



PROCESSO N° 165 / 2025

Nome do Requerente: LEMA TREINAMENTOS LTDA		Matrícula:
Endereço: AVENIDA SANTOS DUMONT. 3060. 715. BAIRRO ALDEOTA – FORTALEZA/CE		Telefone:
CNPJ/CPF: 35.826.836/001-24	Cargo ou Função:	Lotação:
Assunto:		
Treinamento/Curso para obtenção de Certificação Profissional RPPS.		

[illegible]

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Timon-MA, 29 de abril de 2025.

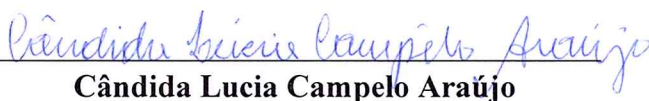
**Ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais
de Timon – IPMT**

Sr. ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA

Prezado Presidente,

Solicito de Vossa Senhoria que autorize a abertura de processo administrativo, nos termos da legislação em vigor, para atendimento do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA anexo, destinada à Contratação de empresa especializada para treinamento/curso de Certificação Profissional RPPS em atendimento às exigências do Ministério da Previdência Social para certificação de 10 (dez) servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT, entre gestor, dirigentes e conselheiros, pelo prazo de 60 dias, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.

Respeitosamente,


Cândida Lucia Campelo Araújo
Coordenadora Administrativa



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 165
Fls. 03
Rubrica [assinatura]

D.F.D. – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

UNIDADE REQUISITANTE:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.
SERVIDOR RESPONSÁVEL:	Cândida Lucia Campelo Araújo

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação pretendida justifica-se pela exigência do Ministério da Previdência Social de que os gestores, dirigentes e conselheiros do Instituto de Previdência Social RPPS possuam Certificação Profissional RPPS, bem como exigência estabelecida em Lei Federal n.º 9.717/98 art. 8º - B. Por essa exigência, faz-se necessário que os servidores que precisem tirar tal certificação participem de treinamento/curso para maiores chances de lograrem êxito no certame. A contratação justifica-se ainda pela necessidade de:

- A Certificação Profissional RPPS é requisito mínimo para permanência no cargo de gestor, dirigente e conselheiro de unidade gestora do RPPS.
- A Certificação Profissional RPPS de gestor, dirigentes e conselheiros é requisito necessário para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon- IPMT.
- Cumprimento da Lei Federal n.º 9.717/98 art. 8º - B.

II – OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada para treinamento/curso de Certificação Profissional RPPS em atendimento às exigências do Ministério da Previdência Social para certificação de gestores, dirigentes e conselheiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.

III – DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO:

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 07 de Maio de 2025.

IV – ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2025.

V - INDICAÇÃO DA EQUIPE DE LICITAÇÃO:

Agente de Contratação: Cândida Lucia Campelo Araújo
Equipe de apoio: Thalia Gaspar Araújo
Equipe de apoio: Tainá Silva Rodrigues dos Santos



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 165
Fls. 04
Rubrica [assinatura]

VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Treinamento/curso, para 10 (dez) servidores do IPMT, de Certificação Profissional RPPS em atendimento às exigências do Ministério da Previdência Social para certificação de gestores, dirigentes e conselheiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT.

Timon/MA, 30 de abril de 2025.

Cândida Lucia Campelo Araújo

Cândida Lucia Campelo Araújo

Coordenadora Administrativa

Port. 0168/2025- GP

Mat. 9116-5



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 165
Fls. 05
Rubrica [assinatura]

À Coordenadora Administrativa
Sra. Cândida Lúcia Campelo

Timon/MA, 29 de abril de 2025.

Prezada Coordenadora,

Tendo em vista a necessidade de **Contratação de Empresa Especializada para treinamento/curso de Certificação Profissional RPPS em atendimento às exigências do Ministério da Previdência Social para certificação de 10 (dez) servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT**, entre gestor, dirigentes e conselheiros, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, para suprir as necessidades deste Instituto no Município de Timon- MA, mediante inexigibilidade de licitação, solicito as seguintes providências:

1. Instruir o processo com todas as informações necessárias para elaboração do estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso e, munido das informações, à elaboração e juntada do respectivo documento;
2. Apresentar estimativa de despesa, na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021;
3. Demonstrar a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a contratação pretendida (dotação orçamentária);
4. Juntar comprovação de que o(a) contratado(a) preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, mediante juntada de documentação da empresa;
5. Justificar o preço e a razão da escolha do(a) contratado(a);
6. Solicitar e juntar aos autos parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos e assegure o correto enquadramento da contratação na respectiva modalidade, de acordo com os ditames oriundos da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação respectiva.

Realizadas as providências acima elencadas, que os autos retornem para verificação das exigências legais e autorização da presente contratação.

Respeitosamente,

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Mat. 9119-9 Port. Nº 030/2025

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Portaria nº 030/2025
Mat. 9119-9



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA

Proc. 165

Fls. 06

Rubrica [assinatura]

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Processo Administrativo Nº 165/2025 - IPMT**



Unidade Requisitante

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual do IPMT para o exercício 2025 e está formalizado no DFD.



Equipe de Planejamento

Cândida Lucia Campelo Araújo

Tainá Silva Rodrigues dos Santos



Problema Resumido

Necessidade de contratação de empresa especializada para treinamento/curso de Certificação Profissional RPPS em atendimento às exigências do Ministério da Previdência Social para certificação de gestores, dirigentes e conselheiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Contratação de Empresa Especializada para treinamento/curso de Certificação Profissional RPPS se faz necessário devido às exigências do Ministério da Previdência Social no tocante a obrigatoriedade de certificação de gestores, dirigentes e conselheiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT.

Além disso, a ausência de tal certificação pelos gestores, dirigentes e conselheiros implica tanto na permanência dos mesmos no cargo bem como na emissão e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Instituto de Previdência Social



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 165
Fls. 07
Rubrica [assinatura]

dos Servidores Públicos do Município de Timon- IPMT. Sendo, ainda, requisito para o cumprimento de normativas como a Lei Federal n.º 9.717/98 art. 8º - B.

Diante desse cenário, a contratação de uma empresa especializada em treinamento de Certificação Profissional RPPS torna-se imperativa para a qualificação dos servidores do Instituto, assegurando maior probabilidade de lograrem êxito na obtenção de tal Certificação.

Com base no exposto, portanto, afirma-se que Estudo Técnico, como parte integrante desse processo, integra a fase de planejamento da contratação de elementos fundamentais para determinar o objeto da licitação, evidenciar a real necessidade da contratação Preliminar.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon – IPMT, reconhece a obrigatoriedade de seus gestores, dirigentes e conselheiros possuírem Certificação Profissional RPPS. Para atender a essa demanda, elaborou-se um conjunto de requisitos que a solução contratada deverá observar, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa em um processo competitivo.

Requisitos da Solução Contratada:

- a) Certificar a conformidade legal dos atos administrativos do RPPS com a legislação previdenciária em vigor, incluindo a Lei nº 14.133/2021, a Constituição Federal e as normas regulamentares pertinentes.
- b) Aprimorar a gestão do RPPS, certificando seu gestor, dirigentes e conselheiros.
- c) Qualificação dos servidores
- d) Garantir o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.
- e) Fomentar uma gestão sustentável e responsável do Instituto de Previdência Própria, assegurando o pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados e seus dependentes de forma regular e eficaz.

Perigos e Efeitos da Não Contratação (Art. 18, § 1º, VII, Lei nº 14.133/2021) A não realização da contratação poderá ocasionar:

- a) Comprometimento da conformidade legal dos atos administrativos do RPPS, expondo o Município a sanções e questionamentos por parte dos órgãos de controle.
- b) Perda do cargo de gestor, dirigentes e conselheiros, uma vez que a Certificação Profissional RPPS é requisito mínimo obrigatório para tais cargos.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 165
Fls. 08
Rubrica [assinatura]

- c) Não emissão/atualização do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.
- d) Falta de qualificação dos servidores do RPPS, comprometendo a autonomia e a qualidade da gestão das atividades previdenciárias.

Particularidade da Contratação:

O objeto desta licitação possui natureza eventual, e ao final do período contratual não há necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços. Esses requisitos visam assegurar a escolha de uma solução técnica que atenda plenamente às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon - IPMT, garantindo eficiência, eficácia e segurança nas ações administrativas e financeiras.

SOLUÇÕES DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Após realizar estudos e análises detalhadas para identificar as opções de serviços no mercado que atendam às necessidades do IPMT, bem como critérios de economicidade, garantia de qualidade na execução dos serviços e preservação do interesse público, além das exigências do Ministério da Previdência foram avaliadas possibilidades:

Diante da constante alteração das normativas, dos cenários macroeconômicos e das soluções e práticas que envolvem a gestão e as atividades de Previdência, a contratação do treinamento direcionado à obtenção da Certificação Profissional se mostra essencial e necessária.

Além disso, há uma constante necessidade de atualização e cursos para conselheiros, gestores, dirigentes e membros do comitê de investimentos, devido às contínuas alterações de normas e sistemáticas e à rotatividade de servidores nos órgãos colegiados, que precisam ser capacitados e obter a certificação profissional exigida no art. 8º-B da Lei Federal n.º 9.717/98.

Por esta razão, o treinamento desses servidores envolvidos com o RPPS parece-nos mais adequada. Além de cumprir os requisitos exigidos pela lei e as ações exigidas, isso possibilita aprendizados e experiências que auxiliarão no atendimento e na qualidade dos serviços prestados pelo IPMT.

Portanto, a capacitação direcionada para emissão da Certificação Profissional RPPS parece ser a solução mais adequada, devendo ser contratada uma empresa especializada que possua profissionais qualificados e experientes, com experiência específica em RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, mantendo o aperfeiçoamento dos servidores que serão submetidos à avaliação para obtenção da Certificação Profissional RPPS.

Quantificação Estimada

Propõe-se a contratação de Empresa Especializada para ministrar treinamento/curso, para 10 (dez) servidores do IPMT, de Certificação Profissional RPPS em atendimento às exigências do Ministério da Previdência Social para certificação de gestores, dirigentes e conselheiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 165
Fls. 09
Rubrica 720

Públicos do Município de Timon/MA – IPMT, pelo período de 60 dias conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

O objeto e suas especificidades serão detalhados no Termo de Referência e na minuta do instrumento contratual, em estrita conformidade com os requisitos legais vigentes e as necessidades específicas do IPMT.

Estimativa Financeira

O valor total estimado para a contratação é de R\$\$ 4.990 (quatro mil novecentos e noventa reais), conforme a média dos valores praticados no mercado obtida por meio de pesquisa.

Análise de Mercado

Para a contratação do objeto deste estudo, considerando as características e necessidades da Administração, bem como as exigências legais, o serviço oferecido pela empresa LEMA TREINAMENTOS LTDA– CNPJ: 35.826.836/001-24, apresenta qualificação e experiência comprovadas através de contratos com outras prefeituras e institutos de previdência municipais, realizados por meio de Inexigibilidade de Licitação, devidamente registrados nos Tribunais de Contas.

A mencionada empresa, sob a responsabilidade do profissional qualificado, presta serviços de notória especialização, conforme exigido pelo parágrafo primeiro do art. 74, incisos III, alínea f da Lei 14.133/21, conforme extensa documentação acostada.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação da empresa LEMA TREINAMENTOS LTDA para a execução de treinamentos para que os servidores do IPMT possam ser submetidos à avaliação para obtenção de Certificação Profissional RPPS exigida pelo Ministério da Previdência e possuírem maiores chances de lograrem êxito.

A seleção da empresa é fundamentada pela interpretação do art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, que define notória especialização como a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado".

Esta escolha também é sustentada pela consistência de sua atuação, os resultados positivos alcançados em projetos anteriores e a confiança estabelecida ao longo de anos de atuação no setor previdenciário.

QUANTIDADE E VALORES

Estimativa da Contratação

Estima-se para a contratação solicitada o valor de R\$\$ 4.990 (quatro mil novecentos e noventa reais)



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 103
Fls. 10
Rubrica 750

nº	Descrição	Quantidade de Inscritos	Vl. Unitário	Val. Total
1	Serviços Profissionais - Contratação de Empresa Especializada para treinamento de Certificação Profissional RPPS em atendimento às exigências do Ministério da Previdência Social para certificação de gestores, dirigentes e conselheiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT	10	R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais)	R\$\$ 4.990 (quatro mil novecentos e noventa reais)

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não há necessidade de parcelamento

RESULTADOS PRETENDIDOS

A Contratação de Empresa Especializada para treinamento/curso de Certificação Profissional RPPS em atendimento às exigências do Ministério da Previdência Social para certificação de gestores, dirigentes e conselheiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT é uma decisão estratégica pois oferece uma solução assertiva e inteligente afim de que o gestor, dirigentes e conselheiros além de aprimorem seus conhecimentos em Regimes Próprios de Previdência – RPPS, prestando assim melhores serviços ao Instituto e aos segurados, possam, ainda, estar mais aptos à alcançarem a Certificação Profissional RPPS.

Tal contratação de empresa especializada em treinamentos de Certificação Profissional RPPS por meio de processo de inexigibilidade traz resultados significativos em termos de economicidade para o IPMT. Esse enfoque prioriza a eficiência. A experiência da equipe contratada garante um suporte técnico adequado, promovendo decisões mais assertivas e seguras, o que aumenta a eficácia dos serviços públicos prestados.

Em síntese, ao contratar uma empresa especializada em treinamentos de Certificação Profissional RPPS garantirá maior segurança ao gestor e aos dirigentes e conselheiros para alcançarem êxito na obtenção da Certificação Profissional RPPS, garantindo assim



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA

Proc. 163

Fls. 18

Rubrica RS

o bom funcionamento do Instituto, atender às exigências do Ministério da Previdência, bem como a manutenção de cargos e do CRP. Esses fatores contribuem decisivamente para a melhoria na gestão pública e na qualidade dos serviços oferecidos à população.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A análise das providências a serem adotadas pelo IPMT, visando à contratação de empresa especializada para treinamento/curso de Certificação Profissional RPPS em atendimento às exigências do Ministério da Previdência Social para certificação de gestores, dirigentes e conselheiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT.

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, pode-se DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

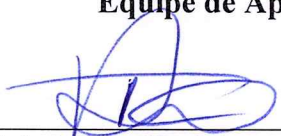
Timon, MA, 30 de abril de 2025.



Thália Gaspar Araújo

Port. 0168/2025 – GP Mat. 6869-4

Equipe de Apoio



Tainá Silva Rodrigues dos Santos

Port. 0168/2025-GP Mat. 9117-9

Equipe de Apoio



ipmt

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 165
Fls. 12
Rubrica [assinatura]

Ofício Nº 441/2025 IPMT

Timon-MA, 30 de abril de 2025

À LEMA TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 35.826.836/001-24, sediada no endereço Avenida Santos Dumont, 3060, 715. Bairro Aldeota. Fortaleza – Ceará.

Prezados,

Por meio deste, solicito a apresentação de proposta de preços para a Contratação de Empresa Especializada para treinamentocurso para 10 (dez) servidores deste Instituto de Previdência para Certificação Profissional RPPS em atendimento às exigências do Ministério da Previdência Social para certificação de gestores, dirigentes e conselheiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar em anexo.

Além disso, requer-se o envio dos documentos que comprovem a notória especialização do escritório, bem como a regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômica da sociedade.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cândida Lucia Campelo Araújo

Cândida Lucia Campelo Araújo

Coordenadora Administrativa

Port. 0168/2025- GP

Mat. 9116-5

IPMT - TIMON-MA
Proc. 163
Fls. 13
Rubrica 160

CAPACITAÇÃO

no

DNA
DOS RPPS.

**Proposta de Investimento
em Capacitação
Profissional para RPPS**

LEMA  **EDU**

APRESENTAÇÃO DA NOSSA PROPOSTA

Fortaleza/CE, 30 de Abril de 2025

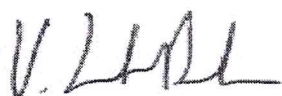
Ao,

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Timon.**

A LEMA Educação tem a satisfação de submeter à sua apreciação a presente proposta de patrocínio para o curso preparatório para a prova do Instituto Tótum, referente à nova certificação RPPS (chamado Certifica RPPS) na modalidade online.

Agradecemos a oportunidade de apresentação de nossos serviços e garantimos colocar os nossos melhores profissionais a seu serviço, firmamo-nos.

Cordialmente,



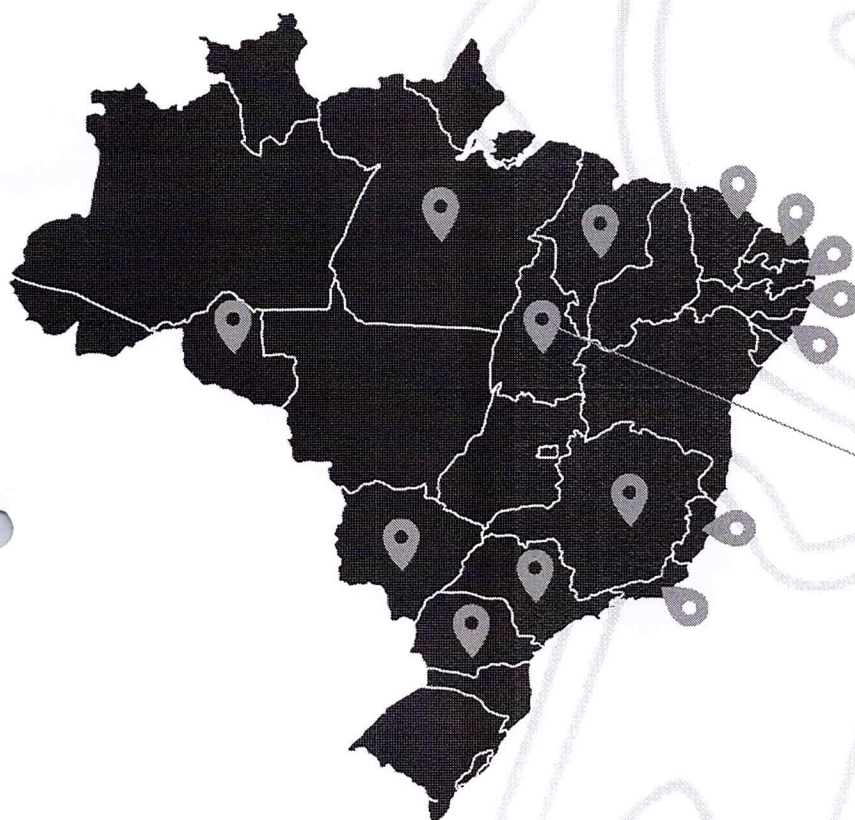
Vitor Leitão Rocha



Everardo Fernandes Matias

SOMOS **AUTORIDADE** EM EDUCAÇÃO PARA OS RPPS.

O ano de 2024 foi estratégico para a LEMA Educação com a consolidação da nossa marca em todas as regiões do Brasil.



**2.375 profissionais
capacitados de
todos os estados**

1.200 horas/aula

66 turmas

**19 turmas
exclusivas**

**Turmas presenciais
em 16 estados do
Brasil**

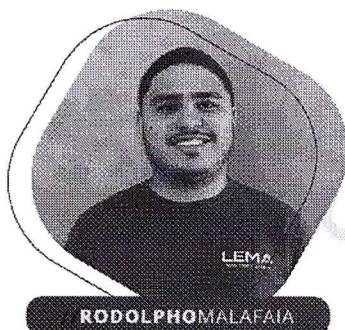
**Parceria com 9
associações
estaduais**

Em 2025 iremos realizar 100 turmas com atuação presencial em 19 estados do Brasil.

O NOSSO PORTFÓLIO E A NOSSA REDE DE FACILITADORES

Além dos facilitadores que também fazem parte do seleto time de **especialistas em investimentos da LEMA**, contamos com grandes profissionais do mercado para os cursos de: **Investimentos, Certificação, Conselho, Nova Licitação, Auditoria, eSocial, REINF, COMPREV, Contabilidade Pública, Aposentadoria Especial, Atualizações de Portarias e Novas Resoluções, LGPD, Pró-Gestão, Educação Previdenciária, ChatGPT para RPPS e muito mais...**

Confira alguns nomes da LEMA abaixo:



CURSO

CERTIFICA RPPS

IPMT - TIMON-MA
Proc. 105
Fls. 17
Rubrica [assinatura]

★ ★ ★
Curso
TOP 3
de 2024

Curso para a Nova Certificação Profissional RPPS

Modalidade online – nível básico

O curso foi desenvolvido para uma **carga horária de 12h**, sendo realizado em quatro dias, **de 14h às 17h**. O curso abordará os assuntos relacionados às funções de Dirigente, Conselho Deliberativo e Fiscal, Gestor de Recursos e Comitê de Investimentos para prova de certificação, para o nível básico, conforme abaixo:

- Seguridade Social
- PORTARIA MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022
- Plano de Benefício
- Custeio
- Atuarial
- Responsabilidade Disciplinar, Civil e Criminal
- Inelegibilidade
- Compliance e Ética
- Administração Pública
- CRP
- Pró-Gestão
- Gestão de Pessoas
- Planejamento Orçamentário
- Teoria Moderna das Carteiras
- Controle interno externo
- Regulação, Fiscalização e Supervisão
- COMPREV
- Contabilidade Pública
- Responsabilidade Fiscal e Previdenciária
- Investimentos
- Economia
- Legislação
- RF, RV e Derivativos
- Fundos de Investimentos
- Finanças
- Alocação de Ativos
- Gestão de Risco
- Avaliação de Desempenho

Diferenciais do Certifica RPPS:

- Grupo Exclusivo de WhatsApp com conteúdos e tira-dúvidas;
- Possibilidade de contato direto com os facilitadores durante e após o curso;
- Apostila digital do curso contendo o conteúdo essencial para a prova;
- Acesso à Plataforma LEMA Educação por 30 (trinta) dias contendo:
 - Simulado sem limite de tentativas;
 - Videoaulas com a resolução do simulado com questões para a prova do Inst. Totum;
 - Informativos sobre a prova do Instituto Totum (dúvidas mais comuns);
 - Certificado enviado em PDF.
- Seguro Aprovação – caso o participante não obtenha a aprovação na primeira tentativa, prorrogaremos o acesso à Plataforma LEMA Educação por mais 30 (trinta) dias.

LEMAEDU

FORMALIZAÇÃO

DA NOSSA PROPOSTA

Seguem os valores totais, para o curso Capacita RPPS na modalidade online, com aulas ao vivo.

MODALIDADE ON-LINE AO VIVO:

Seguem os valores totais para o curso Certifica RPPS, nível básico, na modalidade remota:

PLANO DE CAPACITAÇÃO	QUANTIDADE DE INSCRITOS	VALOR POR INSCRITO	QUANTIDADE DE HORAS TOTAIS	VALOR TOTAL
CURSO CERTIFICA RPPS REMOTO + PLATAFORMA DE ENSINO 60 DIAS.	10	499,00	12 HORAS	R\$ 4.990,00

- Todos os custos com acesso à plataforma da LEMA Educação, materiais utilizados nos cursos, honorários dos facilitadores, encargos (IR, PIS, COFINS, CSLL e ISS) são pagos pela LEMA Educação e estão inclusos no valor acima descrito. **Proposta válida por 90 (noventa) dias.**

LEMA Treinamentos LTDA.

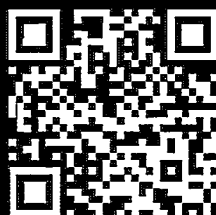
CNPJ: 35.826.836/0001-24

Endereço: Avenida Santos Dumont, nº 3060, sala 715, Aldeota, Fortaleza - CE, 60.150-162 - Contatos: (85) 99134-0889/ 99868-3664/ 98147-6918 educacao@lemaef.com.br

Fale com a LEMA Educação

85 99134.0889 (Elison Costa)
85 99151.3323 (Állef Nascimento)
85 99965.0657 (Ádila Amaro)
85 98147.6918 (Bruno Leitão)
educacao@lemaef.com.br

Posicione o celular e acesse o
QR Code para se conectar com a LEMA Edu:



LEMA EDU



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.826.836/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2019
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
LEMA TREINAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEMA EDUCACAO	PORTE ME
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
58.11-5-00 - Edição de livros
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT	NÚMERO 3060	COMPLEMENTO 715
--	----------------------------	--------------------------------

CEP 60.150-162	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
-------------------------------	--	------------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@LEMAEF.COM.BR	TELEFONE (85) 3181-8886
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2019
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/04/2025 às 10:18:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
529881-4

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO
MUNICÍPIO
19/12/2019

NOME / RAZÃO SOCIAL
LEMA TREINAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ
35.826.836/0001-24

NOME DE FANTASIA
LEMA EDUCACAO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO
859960401 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES

- 476100101 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
- 646200001 - HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS
- 731140001 - AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE (CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROPAGANDA)
- 731900401 - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE
- 821130001 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
- 581150001 - EDIÇÃO DE LIVROS
- 741029901 - ATIVIDADES DE DESIGN NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZ

LOGRADOURO
AV SANTOS DUMONT, 3060
BAIRRO
ALDEOTA

CEP
60150-162
MUNICÍPIO
FORTALEZA
COMPLEMENTO
715
UF
CE

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
NORMAL

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
SIM

OPTANTE DO SIMEI
NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL
NÃO

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

DATA DE CADASTRO NA SEFIN
19/12/2019

EMITIDO VIA INTERNET EM 02/04/2025 ÀS 10:14:42
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



IPMT - TIMON-MA
Proc. 165
Fls. 22
Rubrica [assinatura]

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de LEMA TREINAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 35.826.836/0001-24.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA
Segunda-feira, 10 de Março de 2025 às 11:14:31

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: **481445090**.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=481445090/



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

IPMT - TIMON-MA
Proc. 165
Fls. 23
Rubrica [assinatura]

Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **25/068.717-8**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **LEMA TREINAMENTOS LTDA, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, NIRE 2320196671-8, CNPJ 35.826.836/0001-24, ATIVA, com sede na AVENIDA SANTOS DUMONT, 3060, 715, BAIRRO ALDEOTA, FORTALEZA/CE, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	19/12/2019	23201966718	04/11/2019
ALTERACAO - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	07/07/2020	5434992	10/06/2020
ALTERACAO - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	03/11/2021	5667554	21/10/2021
ALTERACAO - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL	23/03/2023	6079076	16/03/2023
ALTERACAO - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	28/09/2023	6277295	08/09/2023
BALANCO	19/07/2024	6874857	31/12/2022
BALANCO	19/07/2024	6875187	31/12/2023

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

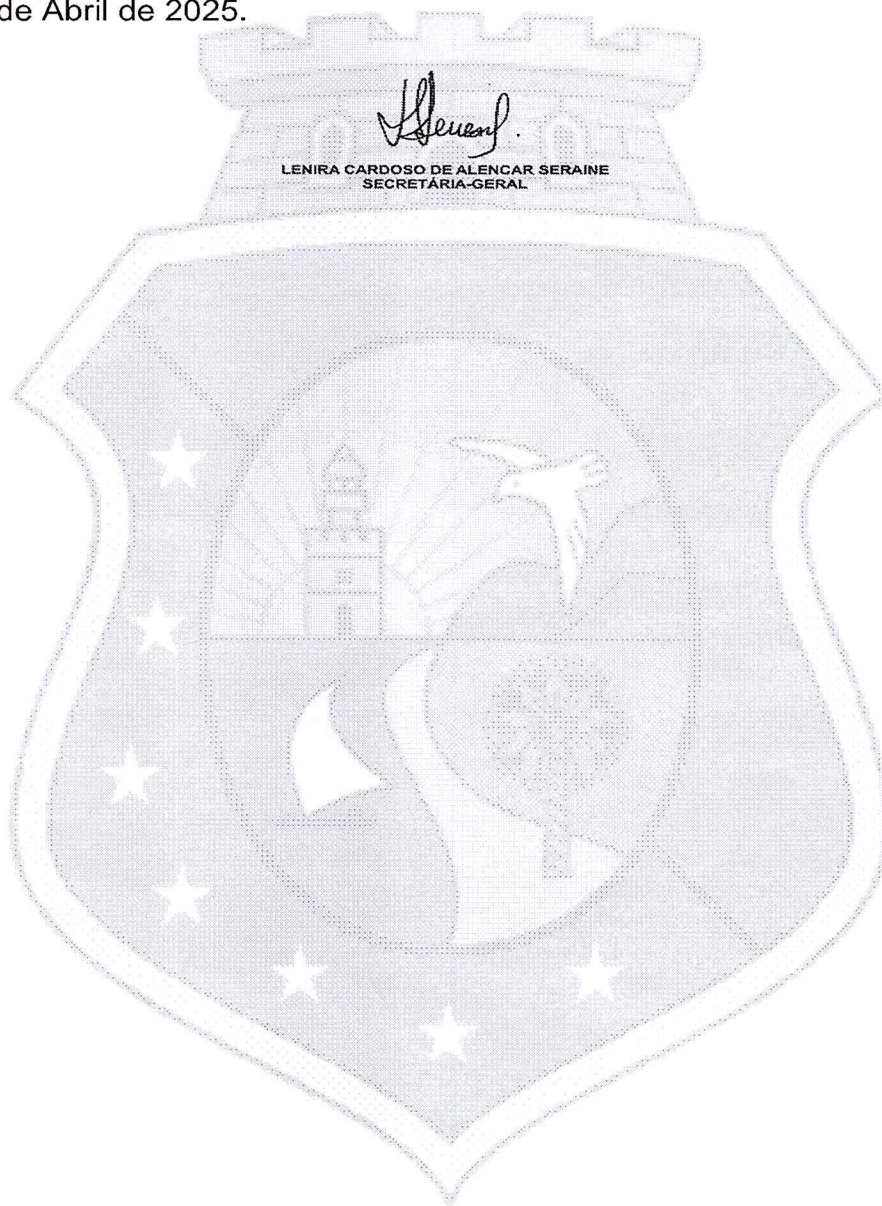
IPMT - TIMON-MA
Proc. 105
Fls. 24
Rubrica [assinatura]

Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Nada mais.

Fortaleza, 07 de Abril de 2025.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEMA TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 35.826.836/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:24:08 do dia 02/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/09/2025.

Código de controle da certidão: **B79A.A19D.FEFD.EF38**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 35.826.836/0001-24
Razão Social: LEMA TREINAMENTOS LTDA
Endereço: R NUNES VALENTE 980 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60125-035

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

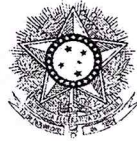
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2025 a 27/04/2025

Certificação Número: 2025032902375435061988

Informação obtida em 02/04/2025 10:38:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEMA TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.826.836/0001-24

Certidão nº: 18819046/2025

Expedição: 02/04/2025, às 10:32:11

Validade: 29/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEMA TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.826.836/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

IPMT - TIMON-MA
Proc. 105
Fls. 28
Rubrica [assinatura]

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202504350761

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 071576614
CNPJ / CPF: 35826836000124
RAZÃO SOCIAL: LEMA TREINAMENTOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 02/04/2025 ÀS 10:20:23
VÁLIDA ATÉ 01/06/2025**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2025/109787

CPF/CNPJ: 35.826.836/0001-24

Nome ou Razão Social: LEMA TREINAMENTOS LTDA

Endereço: AV SANTOS DUMONT 3060 715 ALDEOTA CEP 60150-162

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 2 de Abril de 2025 (10:28:47)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 01/07/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

IPMT - TIMON-MA
Proc. 165
Fls. 30
Rubrica

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	LEMA TREINAMENTOS LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320196671-8	35.826.836/0001-24	19/12/2019	04/11/2019
Endereço Completo:			
AVENIDA SANTOS DUMONT 3060 715 - BAIRRO ALDEOTA CEP 60150-162 - FORTALEZA/CE			
Objeto Social:			
TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, HOLDINGS DE INSTITUICOES NAO FINANCEIRAS, COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, EDICAO DE LIVROS, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, AGENCIAS DE PUBLICIDADE E ATIVIDADES DE DESIGN.			
Capital Social:	R\$ 50.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
CINQUENTA MIL REAIS			INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 50.000,00	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	
CINQUENTA MIL REAIS			
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação
647.129.663-00	BRUNO LEITAO ROCHA	xxxxxxx	R\$ 5.000,00
116.943.863-68	EVERARDO FERNANDES MATIAS	xxxxxxx	R\$ 9.000,00
007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS	xxxxxxx	R\$ 15.750,00
011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA	xxxxxxx	R\$ 20.250,00
Status: xxxxxxxx		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 19/07/2024		Número: 6875187	
Ato	223 - BALANCO		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
NADA MAIS#			

Fortaleza, 07 de Abril de 2025 09:13

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250001889654 e visualize a certidão)



25/068.721-6

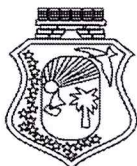
 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) IPMT - TIMON-MA Proc. _____ Fls. _____ Rubrica _____		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23201966718	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará					
Nome: <u>LEMA TREINAMENTOS LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				Nº FCN/REMP  CEP2300284606	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL	
<u>FORTALEZA</u> Local <u>25 Setembro 2023</u> Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ SIM ☐ NÃO <u> / / </u> Data ☐ NÃO <u> / / </u> Data Responsável Responsável					
Processo em Ordem À decisão <u> / / </u> Data _____ Responsável					
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ <u> / / </u> Data _____ Responsável					
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ <u> / / </u> Data Vogal Vogal Vogal Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6277295 em 28/09/2023 da Empresa LEMA TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 35826836000124 e protocolo 231612036 - 26/09/2023. Autenticação: 8093CE9FA77B114AFBCAB6540E5C1BF4071446E. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/161.203-6 e o código de segurança mrlZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

IPMT - TIMON-MA
Proc. 165
Fls. 32
Rubrica [assinatura]

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/161.203-6	CEP2300284606	25/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
647.129.663-00	BRUNO LEITAO ROCHA	26/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

116.943.863-68	EVERARDO FERNANDES MATIAS	26/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS	26/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA	26/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6277295 em 28/09/2023 da Empresa LEMA TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 35826836000124 e protocolo 231612036 - 26/09/2023. Autenticação: 8093CE9FA77B114AFBCAB6540E5C1BF4071446E. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/161.203-6 e o código de segurança mrlZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"LEMA TREINAMENTOS LTDA"

VITOR LEITÃO ROCHA, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 09/07/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº 96010027208 SSP/CE, Carteira Nacional de Habilitação nº 02986077050 DETRAN/CE e devidamente inscrito no CPF (MF) sob o nº 011.489.933-98, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Doutor José Lino, 171, Apt. 2202, Torre Miró, bairro Varjota, CEP: 60165-270;

GREGÓRIO PINTO MATIAS, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 29/04/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2000010021702 SSP/CE, Carteira Nacional de Habilitação nº 03028887360 DETRAN/CE e devidamente inscrito no CPF (MF) sob o nº 007.957.051-82, reside e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Dom Expedito Lopes, nº 2255, Apt. 1703, bairro Dionísio Torres, CEP 60135-410;

EVERARDO FERNANDES MATIAS, brasileiro, natural de Saboeiro, Estado do Ceará, nascido em 24/11/1957, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2004002177769 SSP/CE, Carteira Nacional de Habilitação nº 02418669955 DETRAN/CE e devidamente inscrito no CPF sob o nº 116.943.863-68, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Rui Barbosa, nº 1586, Apt. 602, bairro Aldeota, CEP: 60115-221; e

BRUNO LEITÃO ROCHA, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 07/06/1981, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 96010027194 SSP/CE, Carteira Nacional de Habilitação nº 00707068961 DETRAN/CE e devidamente inscrito no CPF sob o nº 647.129.663-00, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Nunes Valente, nº 1560, Apt. 1801, bairro Aldeota, CEP: 60125-070.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **"LEMA TREINAMENTOS LTDA"**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.826.836/0001-24, cadastrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23201966718, localizada na Avenida Santos Dumont, nº 3060, 715, bairro Aldeota, CEP: 60150-162, Fortaleza/CE, resolvem, em livre e comum acordo e nas formas da lei, ALTERAR o contrato social desta sociedade, de acordo com este instrumento particular, suas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os objetivos sociais da sociedade empresária serão:

8599-6/04: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

8211-3/00: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

6462-0/00: Holdings de instituições não financeiras;

4761-0/01: Comércio varejista de livros;

5811-5/00: Edição de livros;

7319-0/04: Consultoria em publicidade;

7311-4/00: Agências de publicidade; e



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6277295 em 28/09/2023 da Empresa LEMA TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 35826836000124 e protocolo 231612036 - 26/09/2023. Autenticação: 8093CE9FA77B114AFBCAB6540E5C1BF4071446E. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/161.203-6 e o código de segurança mrlZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

7410-2/99: Atividades de design não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social não alteradas por este instrumento, resolvendo os sócios, ainda, reformular completamente o Contrato Social, dando ao mesmo efeito de consolidação, sintetizando neste instrumento todas as alterações procedidas no Contrato Social original, de forma a torná-lo apto a ser apresentado em qualquer local, inclusive em bancos e licitações, de acordo com a Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA **"LEMA TREINAMENTOS LTDA"**

VITOR LEITÃO ROCHA, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 09/07/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº 96010027208 SSP/CE, Carteira Nacional de Habilitação nº 02986077050 DETRAN/CE e devidamente inscrito no CPF (MF) sob o nº 011.489.933-98, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Doutor José Lino, 171, Apt. 2202, Torre Miró, bairro Varjota, CEP: 60165-270;

GREGÓRIO PINTO MATIAS, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 29/04/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2000010021702 SSP/CE, Carteira Nacional de Habilitação nº 03028887360 DETRAN/CE e devidamente inscrito no CPF (MF) sob o nº 007.957.051-82, reside e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Dom Expedito Lopes, nº 2255, Apt. 1703, bairro Dionísio Torres, CEP 60135-410;

EVERARDO FERNANDES MATIAS, brasileiro, natural de Saboeiro, Estado do Ceará, nascido em 24/11/1957, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2004002177769 SSP/CE, Carteira Nacional de Habilitação nº 02418669955 DETRAN/CE e devidamente inscrito no CPF sob o nº 116.943.863-68, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Rui Barbosa, nº 1586, Apt. 602, bairro Aldeota, CEP: 60115-221; e

BRUNO LEITÃO ROCHA, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 07/06/1981, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 96010027194 SSP/CE, Carteira Nacional de Habilitação nº 00707068961 DETRAN/CE e devidamente inscrito no CPF sob o nº 647.129.663-00, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Nunes Valente, nº 1560, Apt. 1801, bairro Aldeota, CEP: 60125-070.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **"LEMA TREINAMENTOS LTDA"**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.826.836/0001-24, cadastrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23201966718, localizada na Avenida Santos Dumont, nº 3060, 715, bairro Aldeota, CEP: 60150-162, Fortaleza/CE, resolvem, em livre e comum acordo e nas formas da lei, CONSOLIDAR o contrato social desta sociedade, de acordo com este instrumento particular, suas cláusulas e condições a seguir:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6277295 em 28/09/2023 da Empresa LEMA TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 35826836000124 e protocolo 231612036 - 26/09/2023. Autenticação: 8093CE9FA77B114AFBCAB6540E5C1BF4071446E. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/161.203-6 e o código de segurança mrlZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

A sociedade gira sob a denominação social “**LEMA TREINAMENTOS LTDA**”, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Avenida Santos Dumont, nº 3060, 715, bairro Aldeota, CEP: 60150-162, ficando eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada no presente contrato.

Parágrafo Primeiro – A sociedade não possui filial, mas poderá abrir ou fechar tantas quantas forem necessárias em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

Os objetivos sociais da sociedade empresária são:

8599-6/04: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

8211-3/00: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

6462-0/00: Holdings de instituições não financeiras;

4761-0/01: Comércio varejista de livros;

5811-5/00: Edição de livros;

7319-0/04: Consultoria em publicidade;

7311-4/00: Agências de publicidade; e

7410-2/99: Atividades de design não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TEMPO DE DURAÇÃO

A sociedade foi constituída em 04/11/2019 e funcionará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País com recursos próprios dos sócios, ficando assim distribuído: (**art. 997, III, CC/2002**) (**art. 1.055, CC/2002**)

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR	%
VITOR LEITÃO ROCHA	20.250	R\$ 20.250,00	40,5%
GREGÓRIO PINTO MATIAS	15.750	R\$ 15.750,00	31,5%
EVERARDO FERNANDES MATIAS	9.000	R\$ 9.000,00	18%
BRUNO LEITÃO ROCHA	5.000	R\$ 5.000,00	10%
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00	100%

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6277295 em 28/09/2023 da Empresa LEMA TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 35826836000124 e protocolo 231612036 - 26/09/2023. Autenticação: 8093CE9FA77B114AFBCAB6540E5C1BF4071446E. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/161.203-6 e o código de segurança mrlZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

[assinatura]
CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

CLÁUSULA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações sociais serão realizadas em reunião e serão convocadas pelos sócios, atendendo os seguintes preceitos:

- a) A reunião instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e em segunda com qualquer número;
- b) Os presentes à reunião escolherão o presidente e o secretário da mesa;
- c) As deliberações previstas no artigo 1.071, da Lei nº 10.406, de 10.1.2002, poderão ser efetivadas quando tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, salvo as deliberações atinentes à modificação no Contrato Social, Incorporação, Fusão, Dissolução da Sociedade ou a Cessação do Estado de Liquidação, que necessitará de três quartos, no mínimo, do capital social;
- d) A convocação da reunião dar-se-á através de correspondência, com a exigência de ciência e recebimento, inclusive através de correio eletrônico, contendo: hora, local, data e ordem do dia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe aos sócios **VITOR LEITÃO ROCHA, EVERARDO FERNANDES MATIAS E GREGÓRIO PINTO MATIAS** com poderes e atribuições de Administradores, que assinarão isoladamente ou conjuntamente quando necessário for, com os seguintes poderes:

- a) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias, endossar e assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos relativos a essas contas;
- c) Contrair empréstimos de qualquer natureza, com ou sem garantias reais ou pessoais;
- d) Adquirir permutar, alienar e onerar bens móveis e imóveis da sociedade;
- e) Emitir, endossar, aceitar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e triplicadas, conceder avais e fianças exclusivamente aos interesses da sociedade;
- f) Nomear e instituir em nome da sociedade, procuradores com poderes para o foro em geral “*ad negotia*” e “*ad judicia*”;
- g) Praticar todos os atos da rotina administrativa e necessários ao regular funcionamento da sociedade;
- h) Usar a denominação social, nos termos deste contrato social; e
- i) Convocar reunião para deliberar sobre as matérias reservadas em lei e neste contrato social.

Parágrafo Primeiro – Os poderes previstos nas alíneas “c” e “d” do *caput* deverão ser exercidos, obrigatoriamente, pelos administradores **VITOR LEITÃO ROCHA e GREGÓRIO PINTO MATIAS** de forma conjunta, ou por qualquer dos sócios e um procurador;

Parágrafo Segundo – A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoa física não sócia, devidamente nomeada pela totalidade dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DA DENOMINAÇÃO

É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos sociais, bem como assumirem, os sócios, em nome da sociedade, responsabilidades em favor de



terceiros, avalizando, endossando, afiançando ou garantindo títulos de crédito de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O sócio que pretender ceder ou transferir, a qualquer título, parte ou a totalidade de suas quotas de capital, fica obrigado a comunicar, por escrito, aos demais sócios, os quais, na proporção dos percentuais de suas participações no capital social, terão direito de preferência para a aquisição, em igualdade de preço e condições, direito este a ser exercido, também, mediante comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contadas da data de recebimento da comunicação feita pelo sócio cedente. Não exercendo a preferência, os sócios em questão, renunciam expressamente desse direito, em favor dos demais, que terão o mesmo prazo, para fazer uso da preferência então lhes transferida. Findo este prazo, a venda será feita a terceiros, deixando de existir qualquer direito de preferência.

Parágrafo Único – Sobrevindo proposta de compra de quotas por quaisquer dos sócios a outro, aquele que recebeu a proposta, não tendo interesse na venda de suas quotas, resguarda-se no direito de adquirir, pelo mesmo valor, as quotas pertencentes ao então proponente. Caso de haver uma contraposta pelo sócio interpelado, e apenas nesta situação, obriga-se o proponente, a vender a sua parte na sociedade, nas condições estipuladas originalmente, não cabendo retratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO.

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá e continuará com os sócios remanescentes, devendo ser elaborado laudo de avaliação (valor econômico) da sociedade através de empresa especializada, no prazo de 60 (sessenta) dias, para apuração dos haveres a serem pagos aos herdeiros do sócio falecido, pagamento este que será efetuado em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo IPCA (IBGE), vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do Laudo de Avaliação. O procedimento de que trata esta cláusula também será aplicado quando ocorrer Interdição, a Retirada Espontânea ou Exclusão por justa causa (art. 1.085 C.C.).

Parágrafo Primeiro – quando for o caso de retirada espontânea, o valor base para pagamento ao sócio retirante corresponderá a 70% do valor apurado no laudo de avaliação mencionado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo – quando for o caso de retirada espontânea o sócio deverá notificar através de correspondência com ciência e recebimento, no mínimo, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro – quando for o caso de exclusão por justa causa, o valor base para pagamento ao sócio retirante corresponderá a 50% do valor apurado no laudo de avaliação mencionado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Tratando-se de exclusão por justa causa, o sócio acusado deverá ser notificado por escrito, com aviso de recebimento, com 30 (trinta) dias de antecedência



mínima da data prevista para a reunião convocada para esse fim, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS.

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão constas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados desproporcional aos percentuais de participação de cada sócio no capital social, segundo autoriza o art. 1.008 da Lei nº 10.406/2002, não podendo, entretanto, qualquer sócio ser excluído da participação nos lucros.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade seja por: vedação em lei especial; ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; ou estarem sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO

No caso de liquidação da sociedade, o liquidante será indicado pelo(s) quotista(s) representando a maioria do capital social e o processo previsto em lei será adotado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DÚVIDAS E OMISSÕES

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Código Civil, Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pelas normas que regem as sociedades anônimas.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6277295 em 28/09/2023 da Empresa LEMA TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 35826836000124 e protocolo 231612036 - 26/09/2023. Autenticação: 8093CE9FA77B114AFBCAB6540E5C1BF4071446E. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/161.203-6 e o código de segurança mrlZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via que será arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, para que surta os efeitos legais.

Fortaleza (CE), 08 de setembro de 2023.

VITOR LEITÃO ROCHA
Sócio administrador

EVERARDO FERNANDES MATIAS
Sócio administrador

GREGÓRIO PINTO MATIAS
Sócio administrador

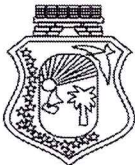
BRUNO LEITÃO ROCHA
Sócio



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6277295 em 28/09/2023 da Empresa LEMA TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 35826836000124 e protocolo 231612036 - 26/09/2023. Autenticação: 8093CE9FA77B114AFBCAB6540E5C1BF4071446E. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/161.203-6 e o código de segurança mrlZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

IPMT - TIMON-MA
Proc. 165
Fls. 40
Rubrica [assinatura]

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/161.203-6	CEP2300284606	25/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
647.129.663-00	BRUNO LEITAO ROCHA	26/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

116.943.863-68	EVERARDO FERNANDES MATIAS	26/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS	26/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA	26/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6277295 em 28/09/2023 da Empresa LEMA TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 35826836000124 e protocolo 231612036 - 26/09/2023. Autenticação: 8093CE9FA77B114AFBCAB6540E5C1BF4071446E. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/161.203-6 e o código de segurança mrlZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LEMA TREINAMENTOS LTDA, de CNPJ 35.826.836/0001-24 e protocolado sob o número 23/161.203-6 em 26/09/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6277295, em 28/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Tacia Maciel Peixoto Monteiro.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
647.129.663-00	BRUNO LEITAO ROCHA	26/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
116.943.863-68	EVERARDO FERNANDES MATIAS	26/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS	26/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA	26/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
647.129.663-00	BRUNO LEITAO ROCHA	26/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
116.943.863-68	EVERARDO FERNANDES MATIAS	26/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS	26/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA	26/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/09/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/161.203-6.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6277295 em 28/09/2023 da Empresa LEMA TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 35826836000124 e protocolo 231612036 - 26/09/2023. Autenticação: 8093CE9FA77B114AFBCAB6540E5C1BF4071446E. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/161.203-6 e o código de segurança mrlZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

IPMT - TIMON-MA

Proc. 165

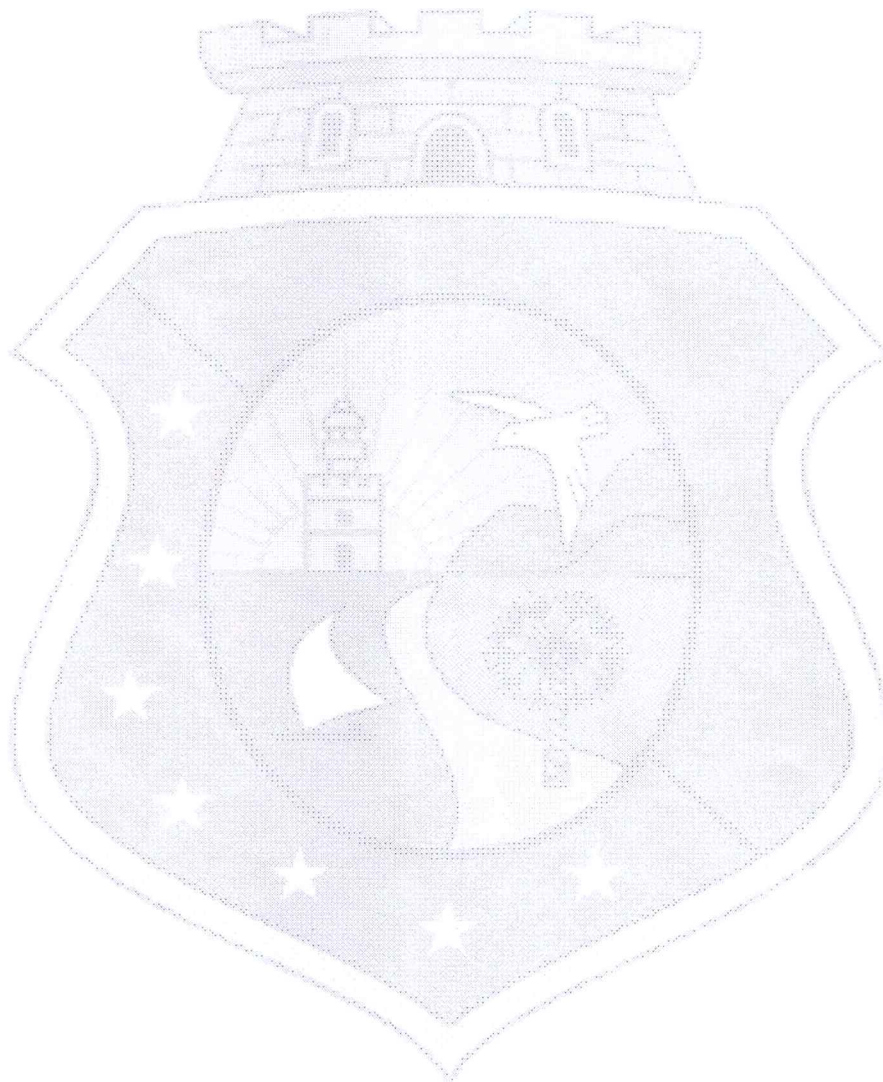
Fls. 42

Rubrica [assinatura]

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Tacia Maciel Peixoto Monteiro, Servidor(a) Público(a), em 28/09/2023, às 09:18.



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 23/161.203-6.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6277295 em 28/09/2023 da Empresa LEMA TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 35826836000124 e protocolo 231612036 - 26/09/2023. Autenticação: 8093CE9FA77B114AFBCAB6540E5C1BF4071446E. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/161.203-6 e o código de segurança mriZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

[assinatura]
CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 12/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

IPMT - TIMON-MA

Proc. 165

Fls. 43

Rubrica [assinatura]

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Fortaleza. quinta-feira, 28 de setembro de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6277295 em 28/09/2023 da Empresa LEMA TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 35826836000124 e protocolo 231612036 - 26/09/2023. Autenticação: 8093CE9FA77B114AFBCAB6540E5C1BF4071446E. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/161.203-6 e o código de segurança mrlZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

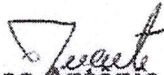
pág. 13/13

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa **LEMA TREINAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ 35.826.836/0001-24, prestou serviços de educação para entes públicos ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS-PARAPREV e é capacitada a realizar cursos, palestras e eventos presenciais e on-line relacionados a certificações e rotinas administrativas para RPPS.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos nenhuma ação ou omissão que a desabone comercial e tecnicamente.

Pará de Minas/MG, 29/01/2025.


Marcos Antônio Duarte
Diretor Presidente

IPMT - TIMON-MA
Proc. 163
Fls. 45
Rubrica [assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO	
CAMPELA NACIONAL DE HABITAÇÃO	
NOME GREGÓRIO PINTO MATIAS	
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF 2000010021702 SSPDC CE	
CPF 007.957.051-82	
DATA NASCIMENTO 29/04/1985	
FILIAÇÃO EVERARDO FERNANDES MATIAS MARIA ELIZABETE SALES PINTO MATIAS	
PERMISSÃO ACC CATHA B	
Nº REGISTRO 03028887360	
VALIDADE 14/12/2023	
1ª HABITAÇÃO 22/09/2003	
OBSERVAÇÕES	
ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL FORTALEZA, CE	
DATA EMISSÃO 18/12/2018	
ASSINATURA DO EMISSOR	
57416178564 CE168373688	
CEARÁ	

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1664269503

PROIBIDO PLASTIFICAR
1664269503

Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Em test. da verdade.

01 MAR 2021

Adonias Viana de Brito
Escrivente Autorizado

WORK
AUTENTICAÇÃO
N.º 236228

IPMT - TIMON-MA
Proc. 165
Fls. 46
Rubrica [assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
VITOR LEITAO ROCHA

DOC EMITIDADE / ORG. EMISOR UF
96010027206 SSPDC CE

CPF
011.489.933-98

DATA NASCIMENTO
09/07/1985

TRACAO
SERGIO LAGE ROCHA
ANA DE JESUS LEITAO ROCHA

PERMISSAO
ACC
CATAL
E

Nº REGISTRO
02986077050

VALIDADE
01/10/2023

1ª MANUTENÇÃO
18/08/2003

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR
Vitor Leito Rocha

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
03/10/2018

ASSINATURA DO EMISOR
PAULO ROCHA ALMEIDA PONTES

43433561093
CE167215639

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1660392910

PROIBIDO PLASTIFICAR
1660392910

Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Em test. da verdade.

01 MAR 2021

Adonias Viana de Brito
Escrivente Autorizado

**DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA
ESPECIALIZAÇÃO**

FORTALEZA/CE, 02 de abril de 2025

A **LEMA TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.826.836/0001-24, neste ato representada por seu responsável legal, vem, por meio desta, declarar para os devidos fins que os instrutores do curso **CERTIFICA RPPS** se enquadram como notório saber, conforme definição contida no artigo 6º, inciso XIX, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Dessa forma, a presente declaração se presta a atestar a competência e a notória especialização dos seus profissionais para a execução do curso **CERTIFICA RPPS**, garantindo a plena satisfação do objeto contratado.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais.



Everardo Fernandes Matias
LEMA TREINAMENTOS LTDA

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				IPMT - TIMON-MA Proc. 185 Fis. Número da 48 Rubrica NFS-e 1880													
Data e Hora da Emissão		18/02/2025 11:48:07		Competência		02/2025		Código de Verificação		106893780									
Número do RPS		1878		No. NFS-e substituída				Local da Prestação		FORTALEZA - CE									
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS																			
		Razão Social/Nome		LEMA TREINAMENTOS LTDA															
		Nome Fantasia		LEMA EDUCACAO															
		CPF/CNPJ		35.826.836/0001-24		Insc Municipal		0529881-4		Município		FORTALEZA - CE							
		Endereço e CEP		AV SANTOS DUMONT,3060 - ALDEOTA CEP:60.150-162															
		Complemento		715		Telefone				E-mail		contato@lemaef.com.br							
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS																			
Razão Social/Nome		INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOE																	
CPF/CNPJ		15.919.322/0001-06		Inscrição Municipal				Município		CACHOEIRINHA - PE									
Endereço e CEP		PC PRESIDENTE KENNEDY, 126 - CENTRO CEP: 55.380-000																	
Complemento				Telefone		(81)3742-1156		E-mail		cachoeirinhaprev@hotmail.com									
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS																			
REFERENTE A QUATRO INSCRICOES NO CURSO CERTIFICA RPPS REMOTO - 18, 19, 25 E 26 DE FEVEREIRO 2025: GRAZIELA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, ANA MARIA INACIO DA SILVA , ROSENY SOARES DE MELO E JOAO CARLOS RODRIGUES DE ANDRADE XAVIER. Retencao IRRF (4,8%): R\$ 95,81 Valor Liquido R\$ 1.900,19																			
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE																			
8.02 / 859960401 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL																			
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL																			
Código da Obra				Código ART															
TRIBUTOS FEDERAIS																			
PIS		0,00		COFINS		0,00		IR(R\$)		95,81		INSS(R\$)		0,00		CSLL(R\$)		0,00	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços												Cálculo do ISSQN devido no Município							
Valor dos Serviços R\$		1.996,00		Natureza Operação				Valor dos Serviços R\$		1.996,00									
(-) Desconto Incondicionado		0,00		1-Tributação no Município				(-) Deduções Permitidas em Lei											
(-) Desconto Condicionado		0,00		Regime especial Tributação				(-) Desconto Incondicionado		0,00									
(-) Retenções Federais		95,81		0-Nenhum				Base de Cálculo		1.996,00									
Outras Retenções				Opção Simples Nacional				(X) Alíquota %		5,00									
(-) ISS Retido		0,00		2 - Não				ISS a reter				() Sim (X) Não							
(=) Valor Líquido R\$		1.900,19		Incentivador Cultural				(=) Valor do ISS R\$		99,80									
				2 - Não															
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação.																	

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 1840						
Data e Hora da Emissão		17/01/2025 11:11:15		Competência		01/2025		Código de Verificação		999193609		
Número do RPS		1838		No. NFS-e substituída				Local da Prestação		FORTALEZA - CE		
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS												
	Razão Social/Nome		LEMA TREINAMENTOS LTDA									
	Nome Fantasia		LEMA EDUCACAO									
	CPF/CNPJ		35.826.836/0001-24		Insc Municipal		0529881-4		Município		FORTALEZA - CE	
	Endereço e CEP		AV SANTOS DUMONT,3060 - ALDEOTA CEP:60.150-162									
	Complemento		715		Telefone				E-mail		contato@lemaef.com.br	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS												
Razão Social/Nome		INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE QUIXADA										
CPF/CNPJ		10.689.520/0001-07		Inscrição Municipal				Município		QUIXADA - CE		
Endereço e CEP		RUA TABELIAO ENEAS, 649 - CENTRO CEP: 63.900-002										
Complemento		ALTOS		Telefone		(88)3414-4676		E-mail		alinequixada@hotmail.com		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS												
REFERENTE A UMA INSCRICAO NO CURSO CERTIFICA RPPS REMOTO - 28 E 29 DE JANEIRO E 04 E 05 DE FEVEREIRO 2025: ADRYCIA ERNANDES. Retencao IRRF (4,8%): R\$ 23,95 Valor Liquido R\$ 475,05												
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE												
8.02 / 859960401 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL												
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL												
Código da Obra				Código ART								
TRIBUTOS FEDERAIS												
PIS		0,00		COFINS		0,00		IR(R\$)		23,95		
								INSS(R\$)		0,00		
								CSLL(R\$)		0,00		
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços						Cálculo do ISSQN devido no Município						
Valor dos Serviços R\$		499,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		499,00				
(-) Desconto Incondicionado		0,00		1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei						
(-) Desconto Condicionado		0,00		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		0,00				
(-) Retenções Federais		23,95		0-Nenhum		Base de Cálculo		499,00				
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		5,00				
(-) ISS Retido		0,00		2 - Não		ISS a reter				() Sim (X) Não		
(=) Valor Líquido R\$		475,05		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		24,95				
				2 - Não								
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação.										



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 50163
Fls. 1
Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Contratação de Empresa Especializada para treinamento/curso para 10 (dez) servidores deste Instituto de Previdência para Certificação Profissional RPPS em atendimento às exigências do Ministério da Previdência Social para certificação de gestores, dirigentes e conselheiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar em anexo. O processo de avaliação e habilitação das licitantes será conduzido com base na aderência de suas propostas a estas diretrizes.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente processo licitatório tem por objetivo a contratação de empresa especializada para treinamento/curso de Certificação Profissional RPPS em atendimento às exigências do Ministério da Previdência Social para certificação de gestores, dirigentes e conselheiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT. As atividades contempladas incluem:

- Treinamento direcionado e especializado em Certificação Profissional RPPS para 10 (dez) servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon – IPMT.

O serviço contratado visa assegurar a eficiência operacional, conformidade regulatória e excelência na gestão de regimes próprios de previdência social (RPPS)

3. PERFIL DO CONTRATADO

3.1. Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica.

3.2. Atuação: A contratada deverá comprovar expertise no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação. A qualificação técnica e operacional será rigorosamente avaliada como critério de habilitação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica e certificados ou diplomas que atestem a qualificação profissional da equipe técnica.

3.3. Equipe Técnica: A contratada deverá constituir uma equipe técnica com experiência comprovada na área de atuação objeto desta licitação.

3.4. Vínculo Empregatício: Os integrantes da equipe técnica devem possuir vínculo formal com a empresa prestadora dos serviços, seja na condição de sócios, empregados, contratados ou associados.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Necessidade Administrativa: Exigência do Ministério da Previdência de que gestor, dirigentes e conselheiros devem possuir Certificação Profissional RPPS, bem como cumprimento da Lei Federal n.º 9.717/98 art. 8º - B.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A prestação dos serviços será executada conforme as especificações a seguir:

5.1 Treinamento/curso na modalidade on-line ao vivo para 10 (dez) servidores do IPMT afim de qualifica-los em assuntos relacionados a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS para que possam lograr êxito no certame de Certificação RPPS.

6. REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Prazo de Execução: Os serviços serão realizados conforme data alinhada com os participantes do curso até final do mês de Maio de 2025.

6.2. Local de Prestação dos Serviços: Os serviços serão prestados na modalidade on-line ao vivo e disponibilizados, durante 04 dias, em plataforma de ensino fornecida pela contratada.

6.4. Despesas: Todos os custos com acesso à plataforma da LEMA Educação, materiais utilizados nos cursos, honorários dos facilitadores, encargos (IR, PIS, COFINS, CSLL e ISS) são pagos pela LEMA Educação e estão inclusos no valor acima descrito.

6.5. Limites de Horas Técnicas: Os serviços prestados deverão concluir o total de 12 horas de treinamento na modalidade on-line ao vivo e disponibilizados, durante 60 dias, em plataforma de ensino fornecida pela contratada.

7. PAGAMENTO

7.1. Periodicidade: O pagamento dos serviços será realizado em parcela única, em até 30 dias após a realização dos serviços prestados, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Fls. 52
Proc. 163
Rubrica

7.2. Documentação Necessária: A solicitação de pagamento deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

7.2.1 Nota Fiscal/Fatura;

7.2.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.2.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002).

7.2.4 Atesto da Nota Fiscal/

7.2.5 O pagamento será efetuado na conta corrente nº /agência nº /, da instituição financeira ...;

7.2.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.3. Atesto da Nota Fiscal/Fatura: A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Administração do IPMT.

7.4. Vedação de Pagamento Antecipado: Não haverá, sob nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Início da Vigência: A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, conforme exigido pela legislação vigente e em consonância com o art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Prazo de Vigência: As obrigações contratuais serão exigíveis a partir do início da vigência. E o contrato terá validade até 60 dias após o início da vigência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Ressarcimento de Danos: A Contratada deverá ressarcir a Administração do IPMT por quaisquer danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços objeto do contrato, exceto quando tais eventos ocorrerem por exigência da Contratante ou por caso fortuito ou força maior, devidamente comunicados à Contratante, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Fls. Proc. 53165
Rubrica

9.2. Responsabilidade por Danos: A Contratada será integralmente responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência de atos ou omissões de seus prepostos ou de terceiros sob sua responsabilidade.

9.3. Cumprimento das Especificações: A Contratada deverá cumprir rigorosamente todas as especificações, termos de referência e condições estabelecidas nesta licitação e em sua proposta.

9.4. Suporte a Termos Aditivos: Caso as quantidades de serviços estimadas pela Contratante se mostrarem insuficientes, a Contratada deverá suportar a celebração de termo aditivo, dentro dos limites estabelecidos pela legislação, para atender à demanda, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

10. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Recebimento dos Serviços: A Contratante se compromete a promover o recebimento dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

10.2. Emissão da Nota de Empenho: A Contratante deverá emitir a Nota de Empenho, com a devida especificação dos serviços e quantidades contratadas, e entregá-la à Contratada.

10.3. Pagamento dos Serviços: A Contratante efetuará o pagamento dos serviços, no vencimento e valor acordados, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios.

10.4. Zelo pelos Materiais: A Contratante deverá zelar pela boa operação e conservação dos materiais e equipamentos, quando estes forem fornecidos pela Contratada para a execução dos serviços, garantindo que somente pessoas autorizadas e qualificadas os manuseiem.

10.5. Publicação do Resumo do Contrato: A Contratante providenciará a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, desde que esta ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 541
Rubrica

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Estimativa de Preços: Os valores da presente contratação foram estimados com base em pesquisa de preços de mercado e correspondem ao valor global dos serviços.

11.3. Valor Estimado Total: O valor estimado total da contratação é de R\$ 4.990,00.

11.4. Direito de Não Adquirir a Totalidade dos Serviços: A Contratante reserva-se o direito de não adquirir a totalidade dos serviços solicitados, caso não haja conveniência ou necessidade.

12. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

12.3. Atribuições do Fiscal do Contrato: O fiscal do contrato, designado pela Contratante, terá as seguintes atribuições:

- Esclarecer dúvidas que surgirem na execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do contrato até a sua extinção ou rescisão.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Alocação de Recursos: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Contratante, nos programas de trabalho e categorias econômicas a serem indicados na Nota de Empenho.

14. PENALIDADES

14.1. Sanções por Inexecução: Em caso de inexecução parcial ou total das condições contratuais, erro ou mora na execução dos serviços, a Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, garantido o direito à ampla defesa.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Foro Competente: Fica eleito o foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Timon (MA), 02 de maio de 2025.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do IPMT

Mat. 9119-9 Port. Nº 030 2025

IPMT - TIMON-MA
Proc. 165
Fls. 55
Rubrica

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do IPMT

Portaria nº 030/2025

Mat. 9119-9

Cândida Lucia Campelo Araújo

Coordenadora Administrativa

Port. 0168/2025- GP

Mat. 9116-5



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 565
Fls. 565
Rubrica

Ao Sr. ROMAULO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA

Presidente do IPMT

Timon (MA), 02 de maio de 2025.

O presente comunicado refere-se à continuidade do processo de contratação de empresa especializada para treinamentocurso de Certificação Profissional RPPS em atendimento às exigências do Ministério da Previdência Social para certificação de gestores, dirigentes e conselheiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT.

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado por este Instituto de Previdência Social, a contratação decorre da necessidade de obtenção de Certificação Profissional RPPS exigida pelo Ministério da Previdência.

A contratação proposta será fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da **Lei nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que comprovada a notória especialização do contratado.

Nesse contexto, a atuação a empresa LEMA TREINAMENTOS LTDA (CNPJ nº 35.826.836/001-24) será voltada para a defesa técnica e estratégica dos interesses deste Instituto de Previdência, garantindo proteção aos interesses públicos e à segurança jurídica da administração.

Em análise preliminar, observou-se que a proposta apresentada pela LEMA TREINAMENTOS LTDA está em conformidade com os critérios legais aplicáveis, tendo em vista a juntada de contratos de objetos semelhantes firmados com outros órgãos públicos, documentos que **comprovam a experiência da empresa e demonstram a similaridade do valor cobrado ao mercado, considerando as atividades a serem desenvolvidas.**

O valor ofertado reflete a especialização exigida para a execução dos serviços, de acordo com a demanda e a classificação de médio porte no Índice de Situação Previdenciária - ISP do Instituto.

Diante do exposto, **solicita-se a autorização para prosseguir com o processo de contratação**, reafirmando o compromisso da administração municipal com a eficiência, a transparência e a conformidade às disposições legais aplicáveis.

Cândida Lucia Campelo Araújo

Cândida Lucia Campelo Araújo

Coordenadora Administrativa

Port. 0168/2025- GP

Mat. 9116-5

À Coordenadora Administrativa
Sra. Cândida Lúcia Campelo

Timon/MA, 02 de maio de 2025.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
CONTRATAÇÃO

SOLICITANTE		Nº DO PROCESSO 063/2025	
Órgão interessado	INTITUTO DE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON		
Responsável	ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA		
Assunto	Contratação de Empresa Especializada para treinamento/curso de Certificação Profissional RPPS em atendimento às exigências do Ministério da Previdência Social para certificação de gestores, dirigentes e conselheiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT	Data	02/05/2025
Motivação e justificativa			
A contratação pretendida justifica-se pela exigência do Ministério da Previdência Social de que os gestores, dirigentes e conselheiros do Instituto de Previdência Social RPPS possuam Certificação Profissional RPPS, bem como exigência estabelecida em Lei Federal n.º 9.717/98 art. 8º - B. Por essa exigência, faz-se necessário que os servidores que precisem tirar tal certificação participem de treinamento/curso para maiores chances de lograrem êxito no certame. A contratação justifica-se ainda pela necessidade de: a) A Certificação Profissional RPPS é requisito mínimo para permanência no cargo de gestor, dirigente e conselheiro de unidade gestora do RPPS. b) A Certificação Profissional RPPS de gestor, dirigentes e conselheiros é requisito necessário para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Minicípio de Timon- IPMT.			



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 163
Fls. 53
Rubrica

c) Cumprimento da Lei Federal n.º 9.717/98 art. 8º - B.

Desta feita, **AUTORIZO** a abertura do processo administrativo de contratação, nos termos da lei e **APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA** acostado aos autos.

Encaminhe-se a Coordenação de Administração para análise e elaboração de

CUSTO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO		
Obras		
Serviços	X	Valor total de R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais)
Compras	-	-

Respeitosamente,

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Mat. 9119-9 Port. Nº 030/2025

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Portaria nº 030/2025
Mat. 9119-9



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 165
Fls. 59
Rubrica

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para treinamento/curso de Certificação Profissional RPPS em atendimento às exigências do Ministério da Previdência Social para certificação de gestores, dirigentes e conselheiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT, que compreende:

I – Treinamento na modalidade on-line ao vivo, e material disponibilizado em plataforma de ensino fornecida pela contratada durante 60 dias, para 10 (dez) servidores do IPMT contemplando assuntos RPPS afim de que esses servidores estejam aptos a conseguirem a Certificação RPPS exigida pelo Ministério da Previdência.

FORNECEDOR: LEMA TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 35.826.836/ 001-24, sediada no endereço avenida Santos Dumont, 3060, 715, bairro Aldeota, Fortaleza- CE, e-mail:

JUSTIFICATIVA: A presente Justificativa tem como propósito à contratação da **Lema Treinamentos LTDA** por Inexigibilidade de Licitação, com o objetivo da realização de treinamento de Certificação RPPS de gestores, dirigentes e conselheiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon – IPMT, afim de cumprir as exigências do Ministério da Previdência.

A contratação de uma pessoa jurídica para prestação de serviços de treinamento especializada se justifica pela necessidade de contar com profissionais altamente especializados e com conhecimento aprofundado na área de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. Essa expertise é crucial para assegurar que os servidores consigam lograr êxito no certame de Certificação RPPS.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-M.
Proc. 165
Fis. 62
Rubrica

Conforme previsto no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é admitida quando houver a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Neste caso, a expertise singular da empresa a ser contratada, com conhecimentos específicos na área de Regime Próprio de Previdência Social, justifica a escolha direta.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista.

Deste modo, dada a especialidade técnica do procedimento, a Autarquia Previdenciária Municipal pretende contratar a empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão administrativa e financeira do RPPS, com fulcro nos termos do art. 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021 e demais alterações subsequentes.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 0168
Fls. 01
Rubrica

Timon- MA, 02 de maio 2025.

Cândida Lucia Campelo Araújo

Cândida Lucia Campelo Araújo

Coordenadora Administrativa

Port. 0168/2025- GP

Mat. 9116-5



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Fls. 62
Proc. 165
Rubrica

**Ao Setor jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Timon/MA - IPMT.
Processo Administrativo Nº 165/2025 – IPMT.**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento em Certificação RPPS para atender obrigatoriedade do Ministério da Previdência, pelo prazo de 60 dias, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, para atender às necessidades específicas do IPMT do Município de Timon/MA.

Prezado,

Em conformidade com o art. 74 incisos III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, encaminhando em anexo ao setor jurídico os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade e aprovação da minuta do contrato.

Encaminho os presentes autos a esta Procuradoria Geral do IPMT para elaboração de parecer sobre a juridicidade da realização da contratação à luz da legislação em vigor.

Sendo só o que se apresenta para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Mat. 9119-9 Port. Nº 030/2025

Timon- MA, 05 de maio de 2025.

**Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Portaria nº 030/2025
Mat. 9119-9**



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

ipmt - TIMON-MA
Proc. 165
Fls. 63
Rubrica

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2025

Processo Administrativo nº 165/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT
E A EMPRESA LEMA
TREINAMENTOS LTDA, NA
FORMA ABAIXO.

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT, situada na Praça São José, 100, Centro,
Timon, Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 97.421.762/0001-01, neste ato
representado por seu Presidente, Senhor **Romauro Luiz Vanderley de
Oliveira**, CPF: 396.090.223-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante
denominado o CONTRATANTE. E a contratada, a empresa, **LEMA
TREINAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:
35.826.836/ 001-24, sediada no endereço avenida Santos Dumont, 3060, 715,
bairro Aldeota, Fortaleza- CE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato
representada por sócio proprietário, Senhor **Vitor Leitão Rocha**, inscrito no
CPF nº 011.489.933-98, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si
ajustado o presente Contrato, fundamentado no Artigo 74, inciso III alinea "f"



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 1455
Fls. 64
Rubrica

da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de treinamento de Certificação RPPS para Atender as necessidades do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON - IPMT**, pelo prazo de 60 dias, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, que atenda às necessidades específicas do IPMT do Município de Timon/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E VALOR CONTRATUAL

2.1. Este contrato tem como adequação nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo, e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

2.2. A Contratante pagará de forma total à Contratada o VALOR TOTAL: R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais) referente a 10 (dez) inscrições no valor de 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais) cada, conforme proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 106
Fls. 55
Rubrica

comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 - O contrato terá a duração de 60 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 – Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

6.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração pública ou a terceiros;

6.4 - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Fls. 66
Proc. 165
Rubrica

6.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

6.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

6.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

6.9 - Os profissionais empregados pela CONTRATADA, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;

6.10 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente a CONTRATADA as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

6.11 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 165
Fls. 67
Rubrica

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato.

7.2 – A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder.

7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato.

7.4 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.

7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula oitava - Penalidades, deste Contrato.

7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 145
Rubrica

7.9 - Correm por conta do escritório todas as despesas para acompanhamento dos processos e prática dos atos, tais como cópias, deslocamentos, acompanhamento de publicações, etc.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.3. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 166
Fls. 69
Rubrica

1.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Timon - IPMT

Projeto Atividade: 2150- Unidade – Gestora: IPMT

Elemento de Despesa: 33.90.35.00

Fonte de Recurso: 802



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 705
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Timon, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Timon-MA, XX de ____ de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON - IPMT

ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA - PRESIDENTE DO IPMT

CNPJ Nº 97.421.762/0001-01

Contratante

LEMA TREINAMENTOS LTDA

VITOR LEITÃO ROCHA– PROPRIETÁRIO

CNPJ Nº 35.826.836/001-24

Contratada

TESTEMUNHAS:



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-M
Proc. 165
Fls. 20
Rubrica

CPF nº

CPF nº

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

MEMO Nº 028/2025

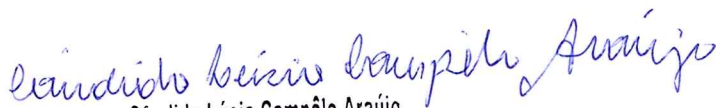
Timon-MA, 06 de maio de 2025.

Assunto: Solicitação Dotação Orçamentária Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de treinamento de Certificação RPPS para Atender as necessidades do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA.

Ao Setor Contabilidade,

Solicitamos de V. Sa., Dotação Orçamentária Contratação de Empresa Especializada para treinamentocurso para 10 (dez) servidores deste Instituto de Previdência para Certificação Profissional RPPS em atendimento às exigências do Ministério da Previdência Social, para certificação de gestores, dirigentes e conselheiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT, no valor admitido de R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais)

Sem mais para o momento e certo de que possamos contar com vossa atenção, reiteramos protesto de estima e consideração.



Cândida Lúcia Campêlo Araújo
Coordenadora Administrativa-IPMT
Mat. 91165-1 Port. Nº 0168/2025

FOLHA DE INFORMAÇÃO

DO: IPMT – Timon

PARA: Coordenação Administrativa

ASSUNTO: Dotação orçamentária suficiente Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Treinamento de Certificação RPPS para Atender as necessidades do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA.**

Coordenação Administrativa,

Declaramos a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Valor Total: R\$ R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais).

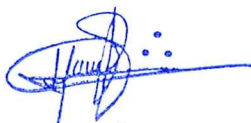
Projeto Atividade: 2150

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 802

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com a LOA, LDO e PPA.

Timon (MA), 06 de maio de 2025.



EZAQUIEL DÁRIO DA SILVA
CONTADOR DO IPMT
Portaria nº 0168/2025

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025 – IPMT.

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON/MA – IPMT.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento para Certificação Profissional RPPS, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA – IPMT e obrigatoriedade do Ministério da Previdência.

I - RELATÓRIO

Versa o presente sobre análise jurídica da legalidade para contratação de empresa técnica especializada, através do instituto da inexigibilidade à Luz da Lei 14.133/2021, bem como controle prévio de legalidade e aprovação da minuta do contrato, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

O noticiado processo de inexigibilidade tem como objeto a contratação de serviço de treinamento para Certificação Profissional RPPS da LEMA TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 35.826.836/0001-24, sediada no endereço Av. Santos Dumont, nº 3060. Sala 715, Bairro Aldeota, CEP: 60.150-162, Fortaleza-CE.

O presente processo licitatório visa contratar os serviços de treinamento para 10 (dez) servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon para obtenção de Certificação dos seus gestores, dirigentes e

conselheiros, na forma a qual exige o Ministério da Previdência.

Encontram-se os autos instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a) Autorização do Presidente para abertura do processo licitatório;
- b) Proposta comercial da prestação de serviço
- c) Demonstrativo de que a empresa possui corpo técnico com a capacidade técnica exigida;
- d) Atestados de capacidade técnica;
- e) Termo de Reserva Orçamentária;
- f) Termo de Referencia dos serviços de treinamentos a serem prestados;
- g) Justificativa da contratação;
- h) Minuta do Contrato;

É o que há de mais relevante para relatar.

II - DA ANÁLISE JURIDICA.

Trata o presente procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa LEMA TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 35.826.836/0001-24, para prestar serviços de treinamento dos seus gestores, dirigentes e conselheiros para Certificação Profissional RPPS para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA – IPMT e obrigatoriedade do Ministério da Previdência..

O processo se encontra devidamente instruído, com informação quanto à existência de dotação orçamentária, autorização para instauração do respectivo processo; folha de serviços prestados pela empresa, manifestação quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, além da minuta do contrato.

ENCLOSURE 13



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 166
Fls. 29
Rubrica

Analizando o processo, verifica-se a existência de expresse permissivo legal para inexigibilidade de licitação na hipótese de contratação de serviços predominantemente intelectual, esculpido no art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, que transcrevemos:

Art. 74. E inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

No tocante a contratação por inexigibilidade, a mesma possui amparo na Constituição Federal, inciso XXI, *ab initio*, do art. 37, de modo que o processo de licitação convencional só terá cabimento nos casos em que for possível assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes.

Art. 37 (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Márcia Neyla M. L. Santana
Assessora Jurídica-IPMT
Mat. 91169 Port. 0168/2025



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 465
Fls. 25
Rubrica

Acerca da contratação por inexigibilidade é o entendimento do ilustre jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, constatemos:

(...) Não se pode pretender impor a licitação, quando o risco de execução do objeto pelo menor preço possa representar risco ao interesse público. Jacoby Fernandes. J. U. Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação. 10 ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. Pag. 534.

A propósito da abordagem suso, trazemos a lição dos mestres Renato Mendes e Egon Bockmann em relação ao mito que foi criado sobre sempre realizar licitação, observemos:

A ordem constitucional não manda licitar em todos os casos nem exige que se garanta igualdade em todas as situações; ao contrário, não foi à toa que o constituinte começou o enunciado no inc. XXI do art. 37 deixando bem claro que a licitação não seria feita em todos os casos.

Por força da Constituição, a licitação somente deve ser feita se houver critério objetivo de escolha, pois, não sendo isso possível, não haverá como assegurar tratamento isonômico; portanto será inexigível a licitação.

(...) crença equivocada é a de que assegurando igualdade por meio do procedimento licitatório a qualquer custo, seria possível reduzir consideravelmente a corrupção e obter a melhor contratação. O que também é flagrantemente falso. MENDES, Renato Geraldo/MOREIRA, Egon Bockmann. Inexigibilidade de licitação. Repensando a contratação pública e o dever de licitar. Curitiba:Zênite, 2016, p. 28 e 74.

Márcia Neyla M. L. Santana

Assessora Jurídica IPMT

Mat. 91169 Port. 0168/2025



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-M
Proc. 465
Fls. 12
Rubrica

Consoante à abordagem já referida, o jurista Marçal Justen Filho afirma que uma das formas de identificar a notoriedade, é através do reconhecimento por parte da comunidade profissional de um determinado setor, nos seguintes termos:

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade profissional. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. (...) Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contratado um sujeito dotado de requisitos de especialização. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, P. 503) (grifo nosso)

Além disso, a empresa LEMA TREINAMENTOS LTDA possui vasta experiência prática sobre a matéria, conforme atestados de capacidade técnica e notas fiscais que comprovam o êxito em contratações anteriores.

O Tribunal de Contas da União - TCU, assevera que as experiências anteriores devem ser admitidas como comprovação da especialização:

(...) nas próximas licitações, ao analisar a especialização de profissionais, a instituição admita a comprovação por meio de experiências anteriores devidamente documentadas(...) Acórdão 1452/2004 Plenário Rel. Min. Benjamin Zymler.

O renomado teórico Hely Lopes Meirelles afirma que serviços técnicos especializados:

(...) são os prestados por quem, além da habilitação técnica e



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON
Proc. 165
Fis. 33
Rubrica

profissional, exigida para os serviços técnicos profissionais em geral, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. MEIRELLES. Hely Lopes. Curso de Direito Administrativo. 32 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 285. (Jacoby Fernandes. J. U. Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação. 10 ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016.p. 523)

Consoante o ensinamento do erudito Marçal Justen Filho, é possível assegurar que:

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, (...) tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós- graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 502).

Na decisão nº 439/98, a Corte de Contas da União assentou que o notório especialista não precisa ser famoso, bastando atender os requisitos previstos em lei:

"...a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências,



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 785
Rubrica

publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Citamos novamente Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 'A Reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva' (in contratação Direta sem Licitação, pag. 316)."
(grifo nosso)

No tocante a notória especialização, a jurisprudência também é cristalina:

A notória especialização far-se-a dentre os profissionais, através da evidência objetiva da especialização, ou seja, a notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito de um certo setor da comunidade de profissionais especializados. (TJSC. Apelação Cível n. 2005.035251-9/000000, 4a. Câmara de Direito Público. Rel. Jânio Machado. Decisão de 15.12.2008)

Sobre o poder discricionário do gestor para escolha do profissional, o Tribunal de Contas da União - TCU se manifestou na Decisão 565/1995 – TC 010.578/95-1.

(...) após examinar esse ângulo da questão, julgo oportuno reafirmar minha convicção, já antes manifestada por vezes neste Plenário e acima reiterada, sobre a necessidade de respeitar e preservar o campo da ação discricionária que a lei explicitamente outorga ao administrador, sob pena de inviabilizar-se a gestão das entidades públicas.

A respeito do tema, insigne jurista Joel de Menezes Niebuhr assevera :



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON
Proc. 163
Fls. 39
Rubrica

Nesse processo discricionário, o agente administrativo encontra amplo espaço de liberdade para escolher aquele especialista que reputa o mais adequado à satisfação da utilidade pretendida com a contratação, pressupondo-se, pois, a avaliação de conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, de acordo com a estimativa subjetiva. NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p 163.

Diante desta prévia conceituação, já conhecendo o significado de notória especialização e singularidade para os efeitos do art. 74 da Lei 14.133/2021, já no âmbito da análise da comprovação desta inexigibilidade, chega-se a conclusão favorável a contratação direta, o próprio ordenador de despesas externou e, posteriormente, ratificou a inexigibilidade, tendo em vista a singularidade e notória especialização demonstrada na qualidade dos profissionais que compõe o quadro social, uma vez que se constitui em profissionais habilitados com experiência profissional no treinamento de servidores, dirigentes e conselheiros de Institutos de Regime Próprio de Previdência social, para obtenção de Certificação Profissional RPPS.

Portanto, em situações como essa, não se pode discordar que, concentra-se tal necessidade pela avaliação da entidade pública que receberá os serviços, notadamente o ordenador de despesa encarregado do gerenciamento, que no caso presente, acha que se faz necessário a contratação direta em razão de ser profissionais de notória especialização.

III - CONCLUSÃO

Do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pelo prosseguimento do pedido de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa LEMA TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 35.826.836/0001-24, para prestação de



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 165
Fls. 50
Rubrica

serviços de treinamento para Certificação Profissional RPPS, com fulcro no Artigo 74, inciso III, “f” da Lei nº 14.133/2021.

S.M.J., é o parecer.

Timon-MA, 06 de maio de 2025.

Márcia Neyla M. L. Santana
Assessora Jurídica-IPMT
Mat.91169 Port.0168/2025

Márcia Neyla Mota Lima Santana

Assessora Jurídica

Mat. 91169



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 845
Rubrica

Ofício nº. 445/2025/JUR/IPMT

Timon - MA, 06 de maio 2025.

A Ilma. Senhora PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
AMANDA ALMEIDA WAQUIM
Procuradoria do Município
Timon-MA

Assunto: Análise de Parecer

Senhora Procuradora,

Ao tempo que cumprimento V.Sa. sirvo do presente para encaminhar, em anexo, o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO de nº:

- Nº 165/2025 – ABERTURA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER TREINAMENTO/CURSO PARA OBTENÇÃO DE CERTIFICADO PROFISSIONAL DE RPPS.

Para a devida análise, desta Procuradoria.

Certo do seu apoio institucional, cumprimos pelo excelente trabalho, ora realizado.

Atenciosamente,

ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA

Presidente do IPMT

Portaria nº 030/2025

Recebido
06-05-25
Thamires G. Zorion



IPMT - TIMON-MA
Proc. 106
Fls. 32
Rubrica [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

timon.ma.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PGM

OFÍCIO Nº746/2025 – PGMTIMON

Timon, 06 de maio de 2025.

Ilustríssimo Senhor Presidente do IPMT

ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Análise do Processo Administrativo nº 165/2025 - Relativo ao Processo Licitatório para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento para Certificação Profissional RPPS, para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA – IPMT e obrigatoriedade do Ministério da Previdência.

Senhor Presidente do IPMT,

A presente avaliação e análise em relação ao processo administrativo nº 165/2025 do IPMT, a qual trata sobre processo licitatório. Cumpre destacar que compete a esta Procuradoria apenas analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, não nos competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

No presente caso, trata de procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa LEMA TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 35.826.836/0001-24, para prestar os serviços de treinamento para



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

timon.ma.gov.br

Procuradoria Geral do Município – PGM

10 (dez) servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon para obtenção de Certificação dos seus gestores, dirigentes e conselheiros, na forma a qual exige o Ministério da Previdência.

O processo se encontra devidamente instruído, com informação quanto à existência de dotação orçamentária, autorização para instauração do respectivo processo; folha de serviços prestados pelos técnicos que integram a empresa, manifestação da Comissão quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021, com parecer jurídico e minuta do contrato.

Analisando o processo, verifica-se a existência de expresse permissivo legal para inexigibilidade de licitação na hipótese de contratação de serviços predominantemente intelectual, esculpido no art. 74, inciso III, “f” da Lei 14.133/2021, que transcrevemos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Procuradoria Geral do Município – PGM

IPMT - TIMON-MA
Proc. 165
Fls. 83
Rubrica [assinatura]

timon.ma.gov.br

Portanto, esta Procuradoria Homologa na sua integralidade o r. Parecer Jurídico ofertado e manifesta-se pelo prosseguimento da contratação direta com fulcro no Artigo 74, "I" da Lei nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento, externo protesto de elevada estima e singular consideração.

Atenciosamente,


AMANDA ALMEIDA WAQUIM

Procuradora Geral do Município de Timon - MA





Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 165
Fls. 32
Rubrica

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:	165/2025-IPMT
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025.
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/ MA-IPMT.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento para Certificação Profissional RPPS, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, para atender às necessidades específicas do IPMT de Timon/ MA e obrigatoriedade do Ministério da Previdência.
VALOR TOTAL DA ADJUDICAÇÃO:	R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais)
DADOS DA EMPRESA:	LEMA TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 35.826.836/001-24, sediada no endereço Avenida Santos Dumont, 3060, sala 715, Aldeota, Fortaleza- CE, 60.150-162.

PREÂMBULO

Aos 06 de maio de 2025, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 165/2025 reconhece ser inexigível a licitação referente ao processo administrativo em epígrafe, com base no Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a presente licitação, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

QUADRO DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
01	Empresa especializada na prestação de serviços de treinamento para Certificação Profissional RPPS, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, para atender às necessidades específicas do IPMT de Timon/ MA e obrigatoriedade do Ministério da Previdência.	INSCRITOS	10	R\$ 499,00	R\$ 4.990,00
VALOR TOTAL ANUAL:					R\$ 4.990,00



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 85
Fls. 126
Rubrica 720

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do IPMT

Mat. 9119-9 Port. Nº 030/2025

Timon (MA), 06 de maio de 2025.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Portaria nº 030/2025
Mat. 9119-9

**TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Timon-IPMT no uso de suas atribuições legais, e, considerando que constatamos ausência de publicação do contrato nº 003/2025 da empresa LEMA TREINAMENTOS LTDA ; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao Interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação da homologação e adjudicação do contrato nº 003/2025 da empresa LEMA TREINAMENTOS LTDA, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 165/2025-IPMT**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025.**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/ MA-IPMT.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento para Certificação Profissional RPPS, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, para atender às necessidades específicas do IPMT de Timon/ MA e obrigatoriedade do Ministério da Previdência.**VALOR TOTAL DA ADJUDICAÇÃO:** R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais)**DADOS DA EMPRESA:** LEMA TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 35.826.836/001-24, sediada no endereço Avenida Santos Dumont, 3060, sala 715, Aldeota, Fortaleza- CE, 60.150-162.**IPMT - TIMON-MA****Proc.** _____**Fls.** 86**Rubrica** _____**PREÂMBULO**

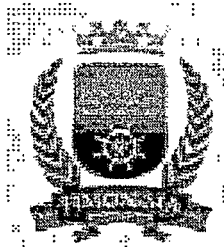
Aos 06 de maio de 2025, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 165/2025 reconhece ser inexigível a licitação referente ao processo administrativo em epígrafe, com base no Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a presente licitação, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "I" da Lei nº 14.133/2021.

QUADRO DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
01	Empresa especializada na prestação de serviços de treinamento para Certificação Profissional RPPS, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, para atender às necessidades específicas do IPMT de Timon/ MA e obrigatoriedade do Ministério da Previdência.	INSCRITOS	10	R\$ 499,00	R\$ 4.990,00
VALOR TOTAL ANUAL:					R\$ 4.990,00

Timon (MA), 06 de maio de 2025.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Portaria nº 030/2025
Mat. 9119-9



Assinado de forma digital por MUNICIPIO
DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital PJ A1, ou=Videoconferencia,
ou=32540441000172, ou=AC SyngularID
Multipla, cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2025.05.28 17:34:53 -03'00'

CONTRATO Nº 003/2025

Processo Administrativo nº 165/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT
E A EMPRESA LEMA
TREINAMENTOS LTDA, NA
FORMA ABAIXO.

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT, situada na Praça São José, 100, Centro, Timon, Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 97.421.762/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **Romauro Luiz Vanderley de Oliveira**, CPF: 396.090.223-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado o CONTRATANTE. E a contratada, a empresa, **LEMA TREINAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 35.826.836/ 001-24, sediada no endereço avenida Santos Dumont, 3060, 715, bairro Aldeota, Fortaleza- CE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sócio proprietário, Senhor **Vitor Leitão Rocha**, inscrito no CPF nº 011.489.933-98, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado no Artigo 74, inciso III alínea "f" da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de treinamento de Certificação RPPS para Atender as necessidades do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE**



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc: 88
Fls: 165
Rubrica

TIMON - IPMT, pelo prazo de 60 dias, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, que atenda às necessidades específicas do IPMT do Município de Timon/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E VALOR CONTRATUAL

2.1. Este contrato tem como adequação nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo, e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

2.2. A Contratante pagará de forma total à Contratada o VALOR TOTAL: R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais) referente a 10 (dez) inscrições no valor de 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais) cada, conforme proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 - O contrato terá a duração de 60 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 – Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 89
Rubrica 155
12

- 6.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;
- 6.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração pública ou a terceiros;
- 6.4 - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 6.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;
- 6.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;
- 6.9 - Os profissionais empregados pela CONTRATADA, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;
- 6.10 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente a CONTRATADA as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.
- 6.11 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 92465
Fls. 72
Rubrica

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato.

7.2 – A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder.

7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato.

7.4 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.

7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula oitava - Penalidades, deste Contrato.

7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

7.9 - Correm por conta do escritório todas as despesas para acompanhamento dos processos e prática dos atos, tais como cópias, deslocamentos, acompanhamento de publicações, etc.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.3. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Timon - IPMT

Projeto Atividade: 2150- Unidade – Gestora: IPMT

Elemento de Despesa: 33.90.35.00

Fonte de Recurso: 802

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Timon, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Timon-MA, 06 de maio de 2025.

ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA:39609022391
022391
Assinado de forma digital por ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA:39609022391
Dados: 2025.05.06 10:39:04 -03'00'

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON - IPMT

ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA - PRESIDENTE DO IPMT

CNPJ Nº 97.421.762/0001-01

Contratante VITOR LEITAO
ROCHA:01148
993398

Assinado de forma digital por VITOR LEITAO ROCHA:01148993398
Dados: 2025.05.06 14:08:35 -03'00'

LEMA TREINAMENTOS LTDA

VITOR LEITÃO ROCHA– PROPRIETÁRIO

CNPJ Nº 35.826.836/001-24

Contratada



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 93.115
Fls. 25
Rubrica

TESTEMUNHAS:

Francisca Maria de Sousa Moura

CPF nº 453 636 333 53

Giovanna Lúcia De Sousa Lopes

CPF nº 096.825.683-07



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 003/2025 Processo Administrativo nº 165/2025 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT E A EMPRESA LEMA TREINAMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO. O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT, situada na Praça São José, 100, Centro, Timon, Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 97.421.762/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **Romauro Luiz Vanderley de Oliveira**, CPF: 396.090.223-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado o CONTRATANTE. E a contratada, a empresa, **LEMA TREINAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 011.489.933-98, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado no Artigo 74, inciso III alínea “f” da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO 1.1 - Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de treinamento de Certificação RPPS para Atender as necessidades do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON - IPMT, pelo prazo de 60 dias, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, que atenda às necessidades específicas do IPMT do Município de Timon/MA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E VALOR CONTRATUAL** 2.1. Este contrato tem como adequação nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo, e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. 2.2. A Contratante pagará de forma total à Contratada o VALOR TOTAL: R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais) referente a 10 (dez) inscrições no valor de 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais) cada, conforme proposta adjudicada. Municipais de Timon – IPMT

Objeto Atividade: 2150- Unidade – Gestora: IPMT

Elemento de Despesa: 33.90.35.00

Fonte de Recurso: 802

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: IPMT **IPMT - TIMON-MA**
PROJETO/ATIVIDADE: 2150 **Proc. _____**
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 **Fis. _____**
FONTE (S) DE RECURSO (S): 802 **Rubrica _____**

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 15/2025 -GP
Favorecido: JOAO BATISTA DE AGUIAR FILHO **IPMT - TIMON-MA**
Cargo/Função: Assessor Superior **Proc. _____**
Órgão: Gabinete da Vice-prefeita-GVP **Fis. _____**
Destino: Timon-MA/São Luis-MA/Timon-MA **Rubrica _____**
Período: 28/05/2025 a 29/05/2025.
Quantidade de Diárias: 02 (duas).
Valor Unitário: R\$ 300,00. **Valor Global:** R\$ 600,00.
Finalidade: Acompanhar a vice- prefeita no 1º Encontro de Mulheres Legisladoras do Maranhão e Audiência com a chefe de gabinete do Governador: Luzia Waquim no Palácio do Governo no período de 28 a 29 de maio de 2025.

(**) Republicação
Portaria de Concessão nº 047 /2025 -GP
Favorecido: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA WAQUIM **IPMT - TIMON-MA**
Cargo/Função: Vice - Prefeita **Proc. _____**
Órgão: Gabinete da Vice-prefeitura-GVP **Fis. _____**
Destino: Timon-MA/São Luis-MA/Timon-MA **Rubrica _____**
Período: 28/05/2025 a 29/05/2025.
Quantidade de Diárias: 02 (duas).
Valor Unitário: R\$ 300,00. **Valor Global:** R\$ 600,00.
Finalidade: Participar do 1º Encontro de Mulheres Legisladoras do Maranhão e Audiência com a chefe de gabinete do Governador: Luzia Waquim no Palácio do Governo no período de 28 a 29 de maio de 2025.

Portaria de Concessão nº 048 /2025 -GP
Favorecido: AMANDA ALMEIDA WAQUIM **IPMT - TIMON-MA**
Cargo/Função: Procuradora-Geral **Proc. _____**
Órgão: Procuradoria Geral do Município **Fis. _____**
Destino: Timon-MA/São Luis -MA/Timon-MA **Rubrica _____**
Período: 28/05/2025 a 29/05/2025.
Quantidade de Diárias: 02 (duas).
Valor Unitário: R\$ 260,00. **Valor Global:** R\$ 520,00
Finalidade: Participar de como convidada especial e palestrante no 1º Encontro de Mulheres Legisladoras do Maranhão.

Portaria de Concessão nº 049 /2025 -GP
Favorecido: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA WAQUIM **IPMT - TIMON-MA**
Cargo/Função: Vice - Prefeita **Proc. _____**
Órgão: Gabinete da Vice-prefeitura-GVP **Fis. _____**
Destino: Timon-MA/Brasília -DF/Timon-MA **Rubrica _____**
Período: 02/06/2025 a 04/06/2025.
Quantidade de Diárias: 03 (três).
Valor Unitário: R\$ 300,00. **Valor Global:** R\$ 1.800,00.
Finalidade: Participar de Audiência da Saúde em Brasília no período de 02 a 04 de junho de 2025.

SEMED

EDITAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO-PPSPS

Nº 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2025

CONVOCA CANDIDATOS “CLASSIFICADOS” NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – PPSPS (EDITAL Nº 01/2025) PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO QUADRO DE SERVIDORES PROVISÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que são conferidas na Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, a HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – PPSPS (EDITAL Nº 01/2025), exarada pela Portaria nº 02/2025 de 03 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os CANDIDATOS “CLASSIFICADOS”, para os cargos de INTÉRPRETE DE LIBRAS, CUIDADOR ESCOLAR E PROFESSOR no PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – PPSPS (EDITAL Nº 01/2025), relacionados no RESULTADO FINAL publicado no site da Fundação Vale do Piauí-FUNVAPI www.funvapi.com.br, conforme anexo I deste edital, para comparecer, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração com firma reconhecida em cartório, no auditório do Centro de Treinamento Prof. “Wall Ferraz”, situado na Rua Maria Carlos Silva, S/N, Parque Piauí, Timon-MA, para tratar dos procedimentos de contratação, nos dias e horários conforme o quadro abaixo:

DIA 28/05/2025

CARGO	CANDIDATOS AMPLA CONCORRÊNCIA	CANDIDATOS PCD	HORÁRIO	DATA
PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL (ZONA URBANA)	30	-----	Das 09:00h às 12:00h E Das 13:00h às 16:00h	28/05/2025
PROFESSOR – ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) (ZONA URBANA)	10	-----		
PROFESSOR – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) - ARTES (ZONA URBANA)	05	-----		
PROFESSOR – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – PROJETO DE	07	-----		



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

> Contratos

Contrato nº 003/IPMT/2025

Última atualização 06/06/2025

Local: Timon/MA Órgão: MUNICIPIO DE TIMON

Unidade executora: 127 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 165 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 06/06/2025 Data de assinatura: 06/05/2025

Vigência: de 06/05/2025 a 05/07/2025

Id contrato PNCP: 06115307000114-2-000099/2025 Fonte: ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: 06115307000114-1-000064/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO PARA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL RPPS

VALOR CONTRATADO

R\$ 4.990,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 35.826.836/0001-24 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: Lema Treinamentos Ltda

Arquivos Histórico

Nome ↕	Data ↕
CONTRATO E PUBLICAÇÃO.pdf	06/06/2025

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 06/06/2025 - 06/06/2025
ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 97421762000101
DATA DE CRIAÇÃO: 06/06/2025 09:30:56
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3e0d58aa-3d23-4438-afc8-0e710398d2ed

PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO

cnpj procedimento	id procedimento	numero procedimento	ano procedimento	tipo procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
97421762000101	IN1652025IPMT	165	2025	IN	39609022391	06/06/2025	-	-	ENVIADO
97421762000101	IN1642025IPMT	4	2025	IN	39609022391	06/06/2025	-	-	ENVIADO

Total Procedimento Contratação: 2

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 06/06/2025 - 06/06/2025

ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 97421762000101

DATA DE CRIAÇÃO: 06/06/2025 09:31:08

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: eflc9d38-9138-4d69-8b60-36102535fd60

RESULTADO

cnpj procedimento	id procedimento	tipo resultado	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
97421762000101	IN1642025IPMT	1	39609022391	06/06/2025	-	-	ENVIADO
97421762000101	IN1652025IPMT	1	39609022391	06/06/2025	-	-	ENVIADO

Total Resultado: 2

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 06/06/2025 - 06/06/2025
ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 97421762000101
DATA DE CRIAÇÃO: 06/06/2025 09:31:19
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 84b5700f-647f-4bfa-829b-359386ea73db

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
97421762000101	IN0032025IPMT	39609022391	06/06/2025	-	-	ENVIADO
97421762000101	IN0042025IPMT	39609022391	06/06/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 2



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 165
Fis. 95
Rubrica 720

PORTARIA Nº 029/2025-IPMT

TIMON/MA, 27 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a Gestão e a Fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT**, no que for relacionado ao **Contrato nº003/2025/IPMT da Empresa LEMA TREINAMENTOS LTDA.**

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Francisca Maria de Sousa Moura	91172-1	GESTOR CONTRATO
Kariny Rafaela Silva e Silva	91216-1	FISCAL DE CONTRATO

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com data de 12 de maio de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, em 27 de maio de 2025.

ROMAURO LUIZ
VANDERLEY DE
OLIVEIRA:396090223
91

Assinado de forma digital por
ROMAURO LUIZ VANDERLEY
DE OLIVEIRA:39609022391
Dados: 2025.05.30 09:20:44
-03'00'

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Port.030/2025 - GP



IPMT
PORTARIA Nº 030/2025-IPMT **TIMON/MA, 27 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a Gestão e a Fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT**, no que for relacionado ao Contrato nº003/2025/IPMT da Empresa **LEMA TREINAMENTOS LTDA.**

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Francisca Maria de Sousa Moura	91172-1	GESTOR CONTRATO
Kariny Rafaela Silva e Silva	91216-1	FISCAL DE CONTRATO

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com data de 12 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 031/2025-IPMT **TIMON/MA, 27 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a Gestão e a Fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT**, no que for relacionado ao Contrato nº004/2025/IPMT da Empresa **OLIVEIRA E BARRETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ("Summit Gestão Pública")**.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Francisca Maria de Sousa Moura	91172-1	GESTOR CONTRATO
Kariny Rafaela Silva e Silva	91216-1	FISCAL DE CONTRATO

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização,

bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor com data de 12 de maio de 2025.

SEMAG
PORTARIA Nº 27/2025 – SEMAG **TIMON-MA, 27 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato de nº 015/2025 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal no que for relacionado ao Contrato nº 015/2025 - **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**

Servidor	Matrícula
Lorena Costa Silva – Gestor (a)	9220956
Hendrick Wandry Marinho Araújo – Fiscal	9220898-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo do dia 04 de abril de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SMTTM
PORTARIA Nº 030/2025 - SMTTM, DE 27 DE MAIO DE 2025.

ESTABELECE PRAZO LIMITE PARA COMPARECIMENTO E REGULARIZAÇÃO DE PERMISSÃO DE ALVARÁS DE TÁXI NO ANO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, portaria nº 083/2025-GP em observância ao disposto na Leis Municipais Lei nº 2.350/2024, que regulamentam o serviço de TÁXI, resolve:

Art. 1º- NOTIFICAR os permissionários de táxis "em anexo" para comparecerem e regularizarem suas respectivas permissões até o dia 29 de julho de 2025, sob pena de **CANCELAMENTO**, conforme disciplina o inciso II do art. 9º da Lei 2.350, de 02 de julho de 2024.

Cumpra-se e publique-se.

Timon – MA, 27 de maio de 2025.

Dóris Andréia Souza de Araújo Silva
Secretária Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM PORTARIA 083/2025-GP

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 030/2025 - SMTTM, DE 27 DE MAIO DE 2025.

PERMISSIONÁRIO	Nº CONCESSÃO
PERICLES ALVES FEITOSA	05
SAMUEL DA SILVA CHAVES	32
MILENA KARLA CARVALHO SANTOS	65
LUCIANO DOS SANTOS RIBEIRO	70
CLEIDIANE GOMES DA SILVA VIANA	83

100

